# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801096

## Sumário Executivo Rio Largo/AL

#### Introdução

Este relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre quatro Ações de Governo executadas pelo município de Rio Largo/AL, em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A ação de controle foi realizada no período de maio a agosto de 2018, sendo o período de campo realizado de 30 de maio a 15 de junho de 2018, e teve por objetivo verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos federais, transferidos nos anos de 2016 e 2017, relativa:

- À Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), para verificação dos mecanismos instituídos pelas instituições financeiras para que os municípios cumpram as obrigações do Decreto nº 7.507/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos;
- Ao Benefício de Prestação Continuada BPC; e
- À ação Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais / Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza:
- À Educação de qualidade para todos / Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil. Termo de Compromisso com o FNDE (9213/2014), no valor de R\$ 1.375.206,90, para a execução de uma Creche no Loteamento Edson Novais.

As áreas examinadas foram selecionadas com base em critérios de materialidade, criticidade e relevância. Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de

inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

## Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	68481
Índice de Pobreza:	65,93
PIB per Capita:	4.956,44
<b>Eleitores:</b>	45986
Área:	309

Fonte: Sítio do IBGE.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

#### Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério Programa Fiscalizado		Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	1.375.206,90
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	DA EDUCACAO	1	1.375.206,90
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema	1	910.453,59
	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	D DA SAUDE	1	910.453,59
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema Único	1	2.773.278,00
DESENVOLVIMENTO de Assistência Social (SUAS)			
SOCIAL Inclusão social por meio do		1	8.262.197,00
	Bolsa Família, do Cadastro		
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO		2	11.035.475,00
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	13.321.135,49

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado nos dias 04 de junho, 25 de outubro e 31 de outubro de 2018, conforme os relatórios preliminares específicos foram sendo encaminhados, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Consolidação de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no âmbito do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
- 2. Na área da Saúde, em relação à movimentação dos recursos da Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS), verificou-se a ocorrência de saída de recursos sem a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino, o que revela, portanto, que os mecanismos instituídos pelas instituições financeiras não estão sendo completamente eficientes para que os municípios cumpram as obrigações Termo de Ajuste de Conduta TAC, celebrado entre o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Controladoria-Geral da União e o Ministério Público Federal, de forma a dar cumprimento ao Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011.

#### 3. Na área de Desenvolvimento Social:

- Em relação ao Benefício de Prestação Continuada BPC, verificou-se um baixo número de famílias beneficiárias do BPC que receberam visita da Assistência Social do município; utilização inadequada dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF; que o gestor municipal não comprovou que está acompanhando o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no CadÚnico; a existência de famílias beneficiárias com informações relativas à renda e à composição familiar desatualizadas no Cadastro Único; falha no arquivamento dos documentos cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família e do BPC; além de famílias beneficiárias não localizadas nos endereços indicados nos cadastros do BPC;
- Em relação ao Programa Bolsa Família, foram identificadas famílias beneficiárias com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa e outras com indícios de renda per capita também superior por serem proprietárias de veículos; Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar e/ou renda per capita declarada incorreta ou desatualizada; subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do PBF dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal; e famílias beneficiárias compostas por servidores municipais com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
- 4. Por fim, quanto ao Termo de Compromisso com o FNDE (9213/2014), para a execução de uma Creche no Loteamento Edson Novais, verificou-se o abandono da obra pela contratada sem a conclusão dos serviços e sem aplicação das sanções contratuais; e o fato de que a prefeitura não exigiu efetivamente a garantia e o seguro de risco de engenharia previstos no contrato, nem impetrou ação judicial visando recuperar o prejuízo decorrente de várias inconformidades e irregularidades apontadas pelo FNDE.

perder de vista aqueles aspecto	sta análise estar segmentada por área min s que, em razão de sua transversalidade stão municipal, sendo, pois, aqueles que, s ntes.	, caracterizam mais

**Ordem de Serviço**: 201801006 **Município/UF**: Rio Largo/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** RIO LARGO GAB PREFEITO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.375.206,90

#### 1. Introdução

A presente fiscalização foi realizada no período de 30 de maio a 15 de junho de 2018, tendo por escopo a execução das obras de uma creche no Loteamento Edson Novais, cujos recursos foram repassados mediante o Termo de Compromisso nº 9213/2014, firmado entre a Prefeitura de Rio Largo/AL e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Termo de Compromisso nº 9213/2014.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL celebrou com a União o Termo de Compromisso nº 9213/2014, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor total de R\$ 2.750.413,80, com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, para serviços de construção de 02 unidades de educação infantil (Escola Proinfância tipo B) nos Loteamentos: Residencial Edson Novais e Residencial Bosque dos Palmares, no valor de R\$ 1.375.206,90 para cada creche-escola.

O objeto dessa fiscalização se refere apenas às obras de construção da creche-escola no Loteamento Residencial Edson Novais, cuja localização pode ser observada na imagem abaixo.



Vista aérea do empreendimento – Creche/Escola tipo B – Loteamento Edson Novais coordenadas georeferenciada ( 9°30'27.45"S latitude e 35°50'1.00"O longitude).

Para execução da creche, a Prefeitura de Rio Largo/AL firmou, em 18 de junho de 2014, com a empresa MVC – Componentes Plásticos Ltda., CNPJ n° 81.424.962/0001-70, o Contrato n° 06/2014, no valor de R\$ 1.375.206,90, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n° 49/2013 do FNDE, oriundo do edital de regime diferenciado de contratação pública – RDC de registro de preço n° 93/2012. A vigência do contrato está definida em 12 (doze) meses (até 18 de junho de 2015) contados a partir de sua assinatura.

O FNDE liberou R\$ 1.471.471,36 para Prefeitura de Rio Largo/AL para construção das duas creches, conforme detalhado na tabela a seguir:

#### Repasses do FNDE

Data de	Total
Crédito	( <b>R</b> \$)
15/05/2014	687.603,44
16/04/2014	171.900,86
21/01/2015	343.801,72
16/10/2015	96.264,48
	1.471.471,36

Fonte: Extratos bancários.

O Gestor emitiu a ordem inicial de serviço autorizando a contratada a iniciar a obra em 21 de outubro de 2014.

Os recursos destinados às obras da creche foram movimentados por meio da conta corrente nº 25.376-6 e agência 2542-9, do Banco do Brasil.

A seguir, apresenta-se quadro com os pagamentos efetuados à empresa contratada, referente apenas à creche-escola localizada no Loteamentos "Residencial Edson Novais", no montante de R\$ 637.460,16:

MVC – Componentes Plásticos Ltda.

CNPJ n° 81.424.962/0001-70

Boletim		Total c/ ISS (R\$)	
de Medição	Data de Pagamento		
1	03/12/2014	146.780,35	
2	22/01/2015	178.925,15	
3	12/03/2015	214.000,23	
4	31/08/2015	97.754,43	
		637.460,16	

Fonte: Boletins de medições n°s. 1 a 4.

Em 16 de dezembro de 2014, o contrato nº 06/2014 sofreu o 1º termo aditivo de prazo, passando o término do contrato para 18 de junho de 2016. Em seguida, houve nova prorrogação mediante o 2º termo aditivo, com prazo final de vigência para 18 de junho de 2017.

No que se refere ao acompanhamento da obra, a Prefeitura de Rio Largo designou a arquiteta L. M. S., registro nacional CAU nº A47983-7, conforme Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 3181621, de 21 de janeiro de 2015.

Em 05 de maio de 2015, a fiscal do contrato emitiu o Termo de Notificação e Infração à contratada informando que a construção de Creche/Escola do programa Proinfância estava paralisada, sem vigilância por parte da empresa e sendo depredada por moradores das comunidades do entorno, e solicitando, com a máxima urgência, o pronunciamento da empresa, o que não foi suficiente para alterar a situação, de modo que a prefeitura realizou o distrato unilateral do contrato.

A Prefeitura de Rio Largo/AL firmou o termo de rescisão unilateral do contrato nº 06/2014 em 19 de abril de 2017 em razão do abandono da obra por parte da contratada.

Não houve prestação de contas parciais referente ao Termo de Compromisso em questão.

Destaque-se que não houve a efetiva exigência de comprovação da garantia por parte da Prefeitura de Rio Largo/AL para assegurar a plena execução dos serviços, em desacordo com art. 55 da Lei 8.666/93 e cláusula décima do Contrato nº 06/2014.

Conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do FNDE – SIMEC, o empreendimento encontra-se paralisado com data da última medição em 31/08/2015.

A equipe da CGU-R/AL visitou a obra em 30 de maio de 2018 e verificou que as estruturas executadas se encontravam destruídas.

Atualmente, a Prefeitura de Rio Largo/AL está em tratativas com o FNDE em busca de solução para a retomada das obras.

# 2.2.2. Abandono da obra pela contratada sem a conclusão dos serviços e sem aplicação das sanções contratuais.

#### Fato

Inspeção física realizada pela equipe da CGU em 30 de maio de 2018 revelou que, embora tenham sido medidos e pagos serviços/materiais no montante de R\$ 637.460,16, a obra foi depredada e se encontra abandonada sem funcionalidade e sem condições de aproveitamento sem o refazimento daquilo que fora construído, acarretando prejuízo ao erário, conforme pode-se observar na foto abaixo.



Detalhe do abandono do local onde deveria estar erguida a creche cuja obra foi depredada. Rio Largo, 30 de maio de 2018.

Conforme consta no Termo de Notificação e Infração, de 05 de maio de 2015, a fiscal da obra, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.377.624-\*\*, notificou a empresa MVC – Componentes Plásticos Ltda. a cumprir o contrato, comunicando que, na vistoria técnica realizada e segundo relatos de moradores, a obra estava paralisada, sem vigilância por parte da empresa, sendo depredada pela comunidade do entorno.

Por meio do citado Termo de Notificação, a fiscal da obra solicitou o pronunciamento da empresa, no prazo de três dias, sobre a suspensão dos serviços, informando que, caso os serviços não fossem retomados, as multas e sanções administrativas previstas em contrato seriam aplicadas ou tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Consta na conclusão da Auditoria realizada pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade – IFBQ (contratado pelo FNDE) em 26 de junho de 2016, que naquela data existia potencial para a retomada da obra utilizando-se o mesmo sistema construtivo originalmente homologado. Para tanto, a MVC Componentes Plásticos Ltda. deveria atender integralmente as suas recomendações, bem como demonstrar capacidade de execução de obra e respectivo gerenciamento, com equipe de pessoas devidamente treinadas e capacitadas.

Como a obra não foi retomada, o prefeito assinou o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2014 em 19 de abril de 2017, quando já tinham decorridos mais de dois anos após a emissão do Termo de Notificação e Infração referente à paralisação da obra.

Ocorre que o mencionado Termo de Rescisão ignorou a cláusula décima terceira do contrato, especialmente o subitem "e", do item III, do parágrafo segundo transcrito adiante:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica a Contratada impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:

- I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- IV. Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência dos termos do edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

#### II. Multas:

a. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, a Contratante aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

[...]

III. Aplicações:

[...]

e. Caso a Contratada não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pela Contratante, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC".

#### Manifestação da Unidade Examinada

No decorrer dos trabalhos de campo, o gestor foi indagado formalmente a respeito da paralisação, do abandono e depredação da obra, bem como sobre a não aplicação de penalidade à contratada, e encaminhou a seguinte manifestação mediante o ofício nº 165/18/GAB/SEMED-RL, de 04 de junho de 2018:

"Ao cumprimenta-lo, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência através do Ofício nº 9886/2018/AL/CGU, informamos que a Creche/Pré-Escola Tipo B - ID 1013253 - Termo de compromisso 9213/2013 FNDEIMEC, com capacidade de atendimento de 240 crianças em horário parcial ou 120 em horário integral, localizada no Loteamento Edson Novais - Bairro de Gustavo Paiva, está paralisada desde maio de 2015, em razão da empresa MVC Plásticos LTDA, CNPJ sob o nº 81 .424.1962/0001-70, ter alegado encontrar-se em dificuldades financeiras e informou ao município que só retomaria a execução se fosse concedido, por parte do município, um reequilíbrio financeiro.

Tal proposta não foi aceita pelo gestor municipal da época, justificando que se encontrava impossibilitado de prover o referido reequilíbrio, tendo em vista que esse aumento não estava previsto no exercício orçamentário e financeiro do município.

Diante da proposta apresentada pela empresa e da tomada de decisão do gestor municipal a Secretaria Municipal de Educação tomou como medida uma notificação a empresa e encaminhou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, informações acerca do problema para definição concreta sobre como proceder diante do impasse criado com a paralisação.

Vale ressaltar que a Empresa MVC retomou a obra no final do segundo semestre de 2015, contudo paralisou novamente no início do ano de 2016, reiterando o pedido do reequilíbrio financeiro para dar continuidade a obra. Tendo sido mais uma vez negado, pelo gestor municipal da época, também justificando que não estaria previsto nas leis orçamentárias do município e oneraria os cofres públicos.

Diante do exposto, a MVC recolheu todo e qualquer equipamento que ainda encontrava-se (sic) nas obras. Dessa forma, a empresa foi notificada, acerca das sanções administrativas previstas em contrato.

Em fevereiro de 2016, o FNDE com apoio da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), convocou os municípios com pendências nas execuções das obras construídas pela metodologia inovadora (Ml) para uma reunião, propondo uma solução para o fato. A Sra. Renilda Peres de Lima - Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE, à época, afirmou que o município receberia a visita da empresa Falcão Bauer, para uma vistoria geral e que após a análise da referida empresa, o FNDE se pronunciaria dando um retorno de como deveríamos proceder, já que nossas obras já estavam com percentuais acima de 30% executadas.

Em abril do mesmo ano, o município ainda aguardando o pronunciamento do órgão, mas não sentindo firmeza de retorno, a Secretaria Municipal de Educação entrou em contato telefônico com o FNDE, que informou que devido aos últimos acontecimentos políticos no

País, o órgão encontrava-se em processo de reestruturação da equipe técnica, para retomada de inteiração, definições e posicionamento quanto às dificuldades enfrentadas pelos municípios com a empresa MVC Componentes Plásticos.

Em julho de 2016, o FNDE informou através de ofício que a retomada da execução das obras, constituía obrigação do município, bem como a adoção das providências necessárias a preservação dos recursos federais já empregados, providenciando a vigilância e proteção das obras com intuito de evitar seu abandono, depredação e desgastes por intempéries.

Diante desse pronunciamento, o secretário à época agendou em Brasília uma audiência com a equipe técnica da presidência do órgão para esclarecimentos, quanto à referida responsabilidade na preservação e proteção dos recursos federais já empregados e do patrimônio público ora construído.

No dia 01 de Agosto de 2016 em reunião com os técnicos do FNDE o Secretário ressaltou que as considerações encaminhadas ao município em julho do referente ano, no que diz respeito a preservação e proteção das obras, estavam em desacordo com o que preconizava tanto o de Edital de RDC para registro de preços nº 93/2012 do FNDE no item 18.1.7, bem como a clausula sétima das obrigações da contratada no item VI do contrato de nº 006/2014 celebrado entre a prefeitura municipal de Rio Largo e a empresa MVC Componentes Plásticos que prever que a empresa deveria:

"Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, ao FNDE, a usuários participantes ou terceiros, em razão de ações ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que tiver sujeito".

Diante do exposto, o secretario relatou que em todas as obras executadas no município as empresas são informadas e ficam cientes que há um déficit de Vigilantes no quadro funcional da prefeitura e que devido a esse fato estas devem tomar as medidas cabíveis para a preservação, proteção e não depredação do patrimônio até a solução de todo e ou quaisquer problemas até a entrega das obras. Relatou por fim, o quadro situacional em que se encontrava a construção das creches e as medidas administrativas tomadas para retomada das obras pela empresa.

Com a palavra, a assessora técnica do FNDE informou que o quadro diretório do órgão ainda se encontrava em restruturação e que naquele momento não poderia se posicionar e nem orientar o município quanto a tomada de medidas administrativas e jurídicas necessárias para responsabilizar a empresa pelo estado de depreciação e depredação resultante do abandono da obra. Mas, sugeriu que fosse protocolado um ofício relatando os fatos ocorridos desde a paralisação aos dias atuais, ao passo que fosse sugerido, uma proposta de solução viável, a qual seria analisada e autorizada pelo competente órgão.

Diante da sugestão da técnica do FNDE, o Secretário de Educação do Município reuniu-se com as técnicas da Diretoria de Planejamento que o acompanharam-no na audiência e formularam a proposta abaixo, protocolada no expediente DlGAP- 23034031768/2016-17 para análise e viabilização do pleito e outras providências.

A proposta contempla 05 momentos para a finalização das obras:

1° Momento: Análise e parecer do FNDE acerca da proposta em epigrafe.

- 2° momento: Uma reunião entre o município e a empresa MVC Plásticos, para estabelecer um novo cronograma, retomando assim as execuções das obras e superando as restrições e inconformidades previstas no sistema;
- 3° Momento: Análise detalhada da planilha orçamentária com a descrição dos serviços, tendo como finalidade a obtenção de um valor limite de execução desses serviços, baseado no saldo de obra, acrescido da soma das penalidades emitidas acerca da paralisação;
- 4° Momento: Finalização das obras pela empresa MVC, partindo da análise da planilha orçamentária e dos desembolsos previstos pelo FNDE, acerca dos serviços auferidos a serem executados. Neste caso os recursos oriundos do FNDE não serão suficientes para as conclusões das obras.
- 5° Momento: Processo licitatório, a ser realizado pelo município, para a execução dos serviços não previstos na planilha orçamentaria citada no quarto momento. Ficando assim, responsável pela finalização das referidas obras.

Em Janeiro de 2017, a nova equipe gestora e técnica do município de Rio Largo constatou e tomou conhecimento da situação da obra, bem como do expediente protocolado, além de analisar in loco que a paralisação causou danos muito maiores do que ora relatado pela gestão anterior e que no atual estágio de depredação não poderia retroceder e modificar a metodologia de construção adotada.

Desse modo, a equipe técnica buscou como alternativa conhecer a realidade dos municípios no Estado que estavam passando pela mesma problemática e constatou que existe no mercado no Estado de Alagoas uma empresa que trabalhava com a metodologia inovadora (Ml).

Ainda em Janeiro, a equipe gestora entrou em contato com algumas empresas e como providência solicitou um levantamento situacional para tomada de medidas cabíveis para distrato com a empresa MVC e contratação de uma nova empresa para continuidade da obra.

De Janeiro a Maio de 2017 0 município passou a receber constantemente ofícios da coordenação geral de implementação e monitoramento de projetos educacionais (CGIMP/DIRPE/FNDE/MEC) com aviso de obra paralisada, bem como sobre as medidas legais a serem tomadas até a retomada da execução da obra.

Em 13 de marco de 2017 a prefeitura recebeu o Oficio-Circular n° 14/2017/Cgimp/Digap-FNDE solicitando que fossem tomadas medidas urgentes para a retomada dos serviços para a conclusão da obra e a efetividade do programa Proinfância no município. Também relatava que foi estabelecido um prazo, pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, até o dia 30/06/2017, para retomada e o avanço físico na construção da(s) obra(s), e 30/12/2018 para a conclusão das mesmas, conforme artigo 2°, da portaria n° 348 de novembro de 2016. Alegaram ainda, que caso não fosse atendido o prazo legal da portaria, seria rescindindo o termo de compromisso e responsabilizando o município na devolução e todo recurso desembolsado até a presente data.

Diante da urgência determinada pela portaria interministerial, o gestor municipal em exercício, providenciou em 09 de abril de 2017 a rescisão unilateral dos contratos com a empresa MVC conforme preconiza os termos do artigo 79, I da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração no disposto do artigo 78, V do mesmo diploma legal. Publicado no DOU e também informado a empresa via correspondência eletrônica e via Sedex no dia 05 de maio de 2017.

Por se tratar de um espaço muito curto entre o distrato e o prazo legal da portaria a procuradoria geral do município opinou em seu parecer jurídico a retomada da obra por contrato emergencial, visto a época existir no mercado em Alagoas apenas uma empresa que se disponibilizava a retomar a obra com a metodologia inovadora para não perdemos o material ora investido.

As demais obras do município foram contratadas e retomadas em agosto de 2018 através do desbloqueio das obras solicitado ao FNDE via sistema Simec, tramitado e deferido em 01 de agosto de 2018. No caso da creche Edson Novaes, fomos orientados a não contratar e nem solicitar desbloqueio de obras, até o parecer final do Ministério das Cidades sobre a retomada das obras do loteamento que fora invadido, depredado e se encontrava sob judice, aguardando reintegração de posse.

Em 06/09/2017 entramos em contato com a Somart engenharia e esta informou que a obra do loteamento se encontrava paralisada, em negociação para retomada da obra depredada com a caixa econômica e Ministério das cidades devido ao orçamento que ficou no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Mas que já havia sido dada a reintegração de posse.

Em 11/10/2017 através do Oficio nº 345/2017/GAB foi solicitado à gerência de habitação da caixa econômica parecer a respeito da retomada obra do Conjunto Habitacional Edson Novais para formulação de processo de contratação para retomada da obra da creche. Tendo sido respondido que até a presente data os órgãos gestores ainda encontravam-se (sic) em negociação.

Em 27 de Fevereiro de 2018, através do correio eletrônico anexado no arquivo digital a esse oficio, solicitando (sic) informações acerca dos prazos estabelecidos na portaria de nº 348/2016 do MPOG ou qualquer instrumento legal que retificasse ou ratificasse o prazo da referida portaria, visto que o loteamento ainda não tinha sua situação resolvida. Como não obtivemos resposta agendamos uma visita técnica ao FNDE.

Em 04 de Abril de 2018 através do evento realizado pelo FNDE em Brasília, foram agendados (sic) reuniões para discussão dos problemas existentes no município. Tendo sido relatada a situação da creche Edson Novaes e como soluções foram apontadas as seguintes situações:

- 1- Aguardar a retificação da portaria interministerial 348/2016 com previsão ou não de novos prazos. Assim como agendamento de visita técnica ao Ministério das Cidades para solicitar parecer final sobre retomada da obra do conjunto habitacional;
- 2- Construir a Creche/Pré-Escola no terreno em questão, contudo beneficiando outra comunidade com residisse (sic) até 500 metros de distância conforme preconiza a portaria do FNDE.

3- Solicitar mudança de terreno e de metodologia para retomada da obra em outra localidade, beneficiando outra comunidade.

Em 22 de maio de 2018 foi instituída a nova portaria interministerial do MPOG de nº 135/2018, desta vez apenas com o prazo de conclusão das obras para 30/12/2018.

Vale destacar que em contato com o Ministério das Cidades fomos informados que até o final de junho será retomada a obra do conjunto habitacional. Diante desse quadro positivo a atual gestão municipal sinalizou a intenção de retomada da obra de construção da Creche/Pré-Escola. Para tanto a Secretaria Municipal de Educação já iniciou os trâmites processuais para retomada da referida obra, levando em consideração os prazos legais da nova portaria".

#### Análise do Controle Interno

Analisando a justificativa do gestor, observa-se que a Prefeitura não tomou medida efetiva visando a retomada da obra, nem aplicou penalidade à empresa contratada, mesmo tendo recebida orientação do FNDE nesse sentido por meio do Comunicado nº 4879997 – CGIMP/DIGAP/FNDE em 12 de abril de 2017:

"Considerando a situação em que se encontra a obra(1013253) LOTEAMENTO EDSON NOVAIS - Rio Largo - AL, orientamos que caso a empresa contratada tenha dado causa à paralisação da obra, ou em caso de abandono da obra por parte da empresa sem o cumprimento do objeto contratado, orientamos Vossa Senhoria a entrar em contato com o departamento jurídico do estado/município para que sejam aplicadas as sanções previstas em contrato, e na Lei nº 8.666/93, em relação a mora no cumprimento do objeto contratado, ou seu inadimplemento."

Diante da gravidade do problema, qualquer solução que venha a ser adotada não eximirá a Prefeitura de Rio Largo/AL do dever de responsabilizar a empresa contratada pelo prejuízo financeiro no valor de R\$ 637.460,16 em razão da perda dos serviços já realizados.

Ressalte-se que a creche teria como público alvo uma comunidade que seria beneficiada com a construção do conjunto habitacional Edson Novais constituído de 609 casas, cujas obras se encontram paralisadas em decorrência das unidades habitacionais terem sido invadidas e depredadas por moradores do local.



Unidades habitacionais do conjunto Edson Novais depredadas cujas obras estão paralisadas. Rio Largo, 30 de maio de 2018.

# 2.2.3. A prefeitura não exigiu efetivamente a garantia e o seguro de risco de engenharia previstos no contrato, nem impetrou ação judicial visando recuperar o prejuízo decorrente de várias inconformidades e irregularidades apontadas pelo FNDE.

#### **Fato**

Da análise procedida na documentação apresentada pela Prefeitura de Rio Largo/AL, foi observado que não houve a exigência, por parte da prefeitura, da garantia e apólice de seguro de risco de engenharia contratual, estabelecida na cláusula décima, impossibilitando a sua execução pelo descumprimento contratual, conforme texto extraído do Contrato:

"

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ajuste, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011, podendo ser ofertada:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Contratante como Beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando s coberturas mínimas abaixo:

#### I. Cobertura Básica:

Seguros para obras civis em construção (OCC)

riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e salotagens;

Ao longo do período de execução do contrato, o FNDE identificou diversas inconformidades na execução dos serviços por parte da contratada que não foram solucionadas, conforme descrito no quadro a seguir:

Quadro – Inconformidades na execução contratual

Data da Inclusão	Descrição	Providência	Previsão da Providência
17/04/2015	Os Serviços Preliminares não foram executados. A placa fo executada mas não fo instalada, está guardada no barração.	Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a	17/05/2015
17/04/2015	•	O Município deve Emitir o Notificação de Infração à o Contratada , solicitar o plano de s correção e acompanhar a execução das correções propostas.	17/05/2015

,,

13/05/2015	Os Serviços Preliminares não foram executados. Não há placa de obra  Os Serviços Preliminares não Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	12/06/2015
13/05/2015	A Estrutura de Pultrudado não foi executada conforme projeto O Município deve Emitir e especificações. Alguns Notificação de Infração à painéis de pultrudado Contratada, solicitar o plano de apresentam estufamento e/ou correção e acompanhar a danificações. A construtora execução das correções sinalizou com a substituição propostas. desses painéis danificados.	12/06/2015
06/04/2016	Os Serviços Preliminares não foram executados. Ausência de placa de obras.  O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	06/05/2016
06/04/2016	Os Serviços Preliminares não foram executados. Obra sem fechamento frontal.  O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	06/05/2016
06/04/2016	A Estrutura de Pultrudado não foi executada conforme projeto e especificações. Os pilares (perfis) de pultrudado estão sendo quebrados na base Tipo de risco: Risco de desmoronamento da estrutura.  O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada , solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	06/05/2016
06/04/2016	A Estrutura de Pultrudado não O Município deve Emitir foi executada conforme projeto Notificação de Infração à e especificações. Estufamento Contratada, solicitar o plano de de todos os painéis instalados correção e acompanhar a Tipo de risco: Risco de execução das correções desmoronamento da estrutura. propostas.	06/05/2016
06/04/2016	1. Solicitamos o fiscal reveja os Em decorrência do percentuais informados dos monitoramento realizado por serviços executados, corrigindomeio do Sistema Integrado de os se for o caso, ou que insira Monitoramento, Execução e nova vistoria, com fotos Controle do Ministério da atualizadas da obra, que Educação (Simec) e de comprovem o percentual de supervisão realizada por execução informado. 2. empresa contratada pelo Solicitamos, no prazo máximo FNDE, verificamos que existe de 15 dias, que o cumprimento uma grande divergência entre o das providências requeridas seja percentual de execução da obra informado a esta Autarquia, por informado em vistoria pelo meio do Sistema Integrado de fiscal do estado responsável Monitoramento, Execução e pela obra (36,65%) e o da Controle do Ministério da empresa de supervisão Educação (Simec). O não (23,05%).	21/04/2016

		do repasse de recursos dessa obra até a sua resolução.	
12/04/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item placa de obras, presentes na planilha orçamentária da obra, não foi executado.	Contratada, solicitar o plano de	12/05/2017
12/04/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item barração de obras, presentes na planilha orçamentária da obra, não foi executado.	Contratada, solicitar o plano de	12/05/2017
12/04/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item fechamento provisório, apesar de solicitado no memorial descritivo, não foi orçado e executado.	Notificação de Infração à Contratada , solicitar o plano de correção e acompanhar a	12/05/2017
12/04/2017	A Estrutura de Pultrudado não foi executada conforme projeto e especificações. Os perfis pilares e vigas de toda obra, anteriormente instalados, foram integralmente depredados e/ou roubados, porém não verificamos no SIMEC nenhum documento com o registro policial e/ou judicial desse incidente.	O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	12/05/2017
12/04/2017	A Estrutura de Pultrudado não foi executada conforme projeto e especificações. Os painéis Wall System de toda obra, anteriormente instalados, foram integralmente depredados e/ou roubados, porém não verificamos no SIMEC nenhum documento com o registro policial e/ou judicial desse incidente.	O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	12/05/2017
12/04/2017	monitoramento realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) e de supervisão realizada por empresa contratada pelo FNDE, verificamos que existe uma grande divergência entre o percentual de execução da obra informado em vistoria pelo	serviços executados, corrigindo- os se for o caso, ou que insira nova vistoria, com fotos atualizadas da obra, que comprovem o percentual de execução informado. 2. Solicitamos, no prazo máximo de 15 dias, que o cumprimento das providências requeridas seja informado a esta Autarquia, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e	27/04/2017

		atendimento das providências solicitadas causará a suspensão do repasse de recursos dessa obra até a sua resolução.	
19/06/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item placa de obras, presentes na planilha orçamentária da obra, não foi executado.	O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	19/07/2017
19/06/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item barração de obras, presentes na planilha orçamentária da obra, não foi executado.	O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	19/07/2017
19/06/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. O item fechamento provisório, apesar de solicitado no memorial descritivo, não foi orçado e executado.	Notificação de Infração à Contratada , solicitar o plano de correção e acompanhar a	19/07/2017
19/06/2017	Os Serviços Preliminares não foram executados. A obra encontra-se abandonada e sem vigilância, por esses motivos a organização e a limpeza estão comprometidas.	Notificação de Infração à Contratada , solicitar o plano de correção e acompanhar a	19/07/2017
19/06/2017	depredades a/ou roubades	contratada, sonchar o piano de correção e acompanhar a execução das correções	19/07/2017
19/06/2017	foram integralmente depredados e/ou roubados,	O Município deve Emitir Notificação de Infração à Contratada, solicitar o plano de correção e acompanhar a execução das correções propostas.	19/07/2017
19/06/2017	executados estão totalmente comprometidos em razão do	Notificação de Infração à Contratada , solicitar o plano de correção e acompanhar a	19/07/2017

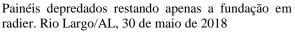
19/06/2017	especificações. Os serviços de instalação de rede de águas pluviais executados estão totalmente comprometidos em	e O Município deve Emitir e Notificação de Infração à s Contratada , solicitar o plano de o correção e acompanhar a n execução das correções o propostas.	19/07/2017
21/06/2017	Solicitação de criação de obra vinculada.	Deve ser solicitada a criação da obra vinculada no link "Solicitar Obra Vinculada" presente na barra de ferramentas da obra. Os seguintes itens devem ser atendidos para realizar a solicitação de obra vinculada: - O contrato assinado deve estar anexado na aba contratação A ordem de serviços deve estar anexada na aba contratação A a planilha vencedora da licitação deve estar anexada na aba contratação ART de execução deve ser anexada na aba vistoria ART de fiscalização deve ser anexada na aba vistoria Os lançamentos na aba execução orçamentária devem conter o anexo das notas fiscais inseridas Os lançamentos na aba execução orçamentária devem conter o anexo dos comprovantes de pagamentos.	21/07/2017
18/09/2017	INSERIR PUBLICAÇÃO	INSERIR PUBLICAÇÃO	25/09/2017

Por outro lado, consta no Comunicado do FNDE nº 4879997/CGIMIP/DIGAP/FNDE, de 12 de abril de 2017, orientação no seguinte sentido:

".... Orientamos, ainda, que o estado/município busque o quanto antes a responsabilização da empresa contratada cobrando judicialmente caso necessário, o ressarcimento de prejuízos causados em razão do abandono, especialmente se houver perda dos serviços já executados..."

Seguem as fotos demonstrando a perda dos serviços já executados:







Painéis pagos e construídos pela contratada antes da depredação, obtido do Relatório de Auditoria Técnica do Instituto Falcão Bauer de Qualidade – IFBQ. Rio Largo/AL, junho de 2016

A despeito das situações tratadas acima, a prefeitura não impetrou ação judicial visando a reparação dos danos causados tanto social (crianças fora da creche) como patrimonial já que a empresa MVC não cumpriu o contrato e abandonou a obra. Acrescente-se que as ausências de efetiva exigência, por parte da prefeitura, de prestação de garantia e seguro de risco, impossibilitaram a sua execução.

Já em âmbito nacional, a contratada foi a responsável pela execução das escola-creches do Proinfância nos estados de: Maranhão, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, decorrentes da realização de Registro de Preço Nacional (RPN).

Segundo o Relatório de Auditoria do TCU (processo TC 020.299/2016-8 - Plenário), o FNDE realizou Regime Diferenciado de Contratações com metodologias inovadoras (RDC – Lei 12.462/2011) por meio dos Editais nº 93/2012 (Nordeste), nº 94/2012 (Sul e Sudeste) e nº 09/2013 (Norte e Centro-Oeste), que resultaram em Atas de Registro de Preços Nacionais. Ao final foram contratadas 4 empresas para o fornecimento de 3 tecnologias diferentes: PVC/Concreto; Light Steel Frame/Placa; e Materiais Compósitos, distribuídas conforme mapa a seguir:



Fornecedor	Tecnologia
MVC Plásticos	Painel Wall System
Casa Alta Construções	Concreto/PVC
Consorcio Concreto PVC	Concreto/PVC
Consórcio PIB	<b>Light Steel Frame</b>

Na época o TCU transcreveu no supracitado relatório o seguinte:

"Em nível nacional, deve-se registrar que o método inovador de construção de creches não atendeu aos seus objetivos. O quadro a seguir, retirado de apresentação elaborada pelo FNDE para videoconferência realizada com a participação da Secex-RS (Evidência 1), demonstra o fracasso de todas as metodologias contratadas por meio dos Editais supramencionados:

SITUAÇÃO	Total	CasaAlta PVC/Concreto	JGA PVC/Concreto	MVC Pultrudado	Consórcio PIB LTS Steel Frame
Obras migradas para Ml	3.629	1.392	416	1.434	387
Contratadas MI	2.602	863	252	1.241	246
Concluídas Mi	59	24	15	8	12
Execução MI	173	29	8	56	80
Paralisadas MI	154	9	20	115	10
Em Reformulação	930	313	83	384	150
Não solicitadas	30	10	1	19	0
Reformuladas *	2.142	948	272	787	135
Canceladas	141	60	18	57	6

Fonte: SIMEC-Obras 2.0, posição 03/08/2016

Destaca-se, ainda, que a MVC Componentes Plástico S. A. encontra-se no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS desde 15 de setembro de 2015, conforme tabela seguinte:

Quadro – Inadimplência da Empresa MVC

CNPJ/CPF	Nome	<u>Tipo</u>	Data início	Nome do Órgão
81.424.962/0001-70	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A **	Inidoneidade - Lei de Licitações	06/04/2016	Prefeitura de Santo Ângelo (RS)
81.424.962/0001-70	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A **	Impedimento - Lei do Pregão	16/03/2017	Prefeitura de Teresina (PI)
81.424.962/0001-70	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A **	Impedimento - Lei do Pregão	16/03/2017	Prefeitura de Teresina (PI)
81.424.962/0001-70	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A **	Inidoneidade - Lei de Licitações	25/05/2017	Município de Farroupilha (RS)
81.424.962/0001-70	GATRON INOVACAO EM COMPOSITOS S.A **	Inidoneidade - Lei de Licitações	15/09/2015	Prefeitura Municipal de São Borja (RS)

Fonte: consulta ao sítio <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/empresa/81424962000170">http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/empresa/81424962000170</a>, em 08 de junho de 2018

<sup>\*</sup> Das obras reformuladas, 960 já iniciaram a execução em convencional – novos projetos

Em Alagoas, o município de São José da Laje impetrou ação civil de improbidade administrativa (processo nº 0700102-95.2017.8.02.0052) contra a empresa MVC Componentes Plásticos Ltda. e seu diretor-geral, tendo a justiça concedido o pedido de liminar nos seguintes termos:

"DEFIRO o pedido liminar de indisponibilidade dos bens dos réus, até o montante de R\$ 345.412,99 (trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos). Para tanto, determino que sejam realizadas pesquisas via ferramentas BACENJUD e RENAJUD, bem como via a CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS para fins de bens imóveis. Verificando a existência de bens disponíveis em nome dos réus, deverá ser realizada o bloqueio e anotação de sua indisponibilidade até decisão judicial em contrário."

Os fatos demonstram de forma reiterada o descumprimento contratual da MVC em diversas localidades, reforçando o posicionamento de que a prefeitura de Rio Largo deveria ter aplicado as sanções contratuais e tomada outras medidas legais.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL encaminhou o Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, por meio do qual são apresentados seguintes esclarecimentos:

"[..] Desde a decisão administrativa de rescindir o contrato celebrado, fora determinado já a reunião de toda documentação necessária para a devida comprovação do dano total causado pela empresa contratada a fim de que Procuradoria do Município adotasse todas as providências necessárias na busca da responsabilização e penalização da empresa faltosa.

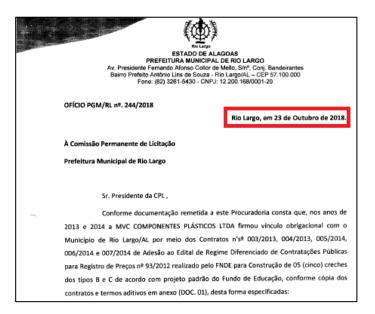
O procedimento de reunião de toda a documentação acabou se apresentando com uma morosidade excessiva. Entretanto, com a finalização da reunião documental a Procuradoria adotou todas as medidas possíveis na busca da responsabilização e penalização da referida empresa não só em razão do descumprimento contratual referente a construção da creche-escola do Loteamento Residencial Edson Novais, mas em relação a todos os contratos descumpridos pela mesma junto ao Município de Rio Largo.

Como forma de provar a justificativa/esclarecimento, seguem em anexo: 1) a instauração de processo administrativo a fim de apurar responsabilização e aplicar as sanções eventualmente cabíveis previstas nos contratos celebrados em consentâneo à Lei 8.666/93, ou seja, no âmbito **administrativo**; 2) Representação criminal protocolizada junto ao MPF a fim de buscar a responsabilização **criminal** da empresa e sócios; 3) Petição Inicial com o respectivo protocolo e rol de documentos anexados à demanda judicial a fim de buscar a responsabilização e reparação pelos danos causados ao Município no âmbito **cível**. [...]"

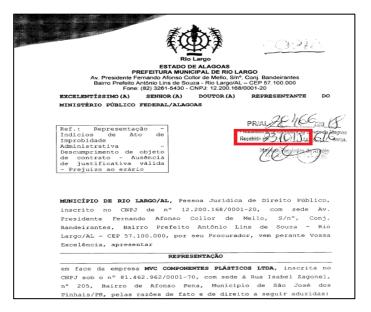
#### Análise do Controle Interno

Em que pese a Prefeitura de Rio Largo/AL ter tomado medidas administrativas e judiciais no sentido de buscar a responsabilização e penalização da empresa MVC, bem como de obter a reparação do dano causado ao erário, tal fato não ocorreu de forma tempestiva, uma vez que tais providências só foram adotadas após encaminhamento, em 18 de outubro de 2018,

transcorridos quatro anos desde a rescisão contratual, do Relatório Preliminar nº 201801096, conforme demonstrado nas figuras a seguir:



Abertura de Processo Administrativo (Fonte: Ofício nº 205/2018/GAB)



Representação ao MPF/AL (Fonte: Ofício nº 205/2018/GAB)



Protocolo de ação ordinária de reparação de danos (Fonte: Ofício nº 205/2018/GAB)

Dessa forma, entende-se que, ao não tomar as medidas tempestivas com vistas a instaurar os processos administrativos sancionatórios em decorrência da injustificada paralisação dos serviços de execução da creche-escola no Loteamento Residencial Edson Novais, a Prefeitura de Rio Largo/AL infringiu o disposto nos artigos 58, 80, 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993.

#### 3. Conclusão

Como resultado da fiscalização, constatou-se que, apesar de medidos e pagos serviços/materiais no valor de R\$ 637.460,16, as obras da creche haviam sido abandonadas pela empresa contratada, havendo a necessidade de refazimento do que fora construído. Além disso, constatou-se que a Prefeitura de Rio Largo/AL não tomou tempestivamente medidas administrativas e judiciais no sentido de buscar a responsabilização e penalização da empresa contratada, bem como de obter a reparação do dano causado ao erário, infringindo, dessa maneira, o disposto nos artigos 58, 80, 86 e 87 da Lei n° 8.666/1993.

Ordem de Serviço: 201801081 Município/UF: Rio Largo/AL Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO LARGO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 910.453,59

#### 1. Introdução

A presente fiscalização teve por objetivo verificar no município de Rio Largo, Alagoas, o efetivo cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta – TAC, celebrado entre o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Controladoria-Geral da União e o Ministério Público Federal, de forma a dar cumprimento ao Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da legislação aplicável a matéria.

Os trabalhos de campo da fiscalização ocorreram entre 04 e 08 de junho de 2018, tendo o escopo de exame sido relativo aos recursos de Média e Alta Complexidade transferidos pelo Ministério da Saúde para o referido município no período compreendido entre 04 de setembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 no montante de R\$ 670.775,85, por meio da conta nº 20590-7 da agência 2542-9 do Banco do Brasil S.A.

Para fins de verificação mais aprofundada, foi realizada uma amostragem de treze lançamentos debitados da conta do Fundo Municipal de Saúde de Rio Largo que, adotando a curva ABC, apresentavam maior materialidade no extrato da conta disponibilizado no Portal Saúde com Mais Transparência (<a href="http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf">http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf</a>). Vale ressaltar que, para o período em fiscalizado, não houve lançamentos de saque na referida conta corrente, apenas transferências, pagamentos de títulos e aplicações financeiras.

A amostra selecionada é demonstrada na tabela a seguir:

Tabela – Amostra de lançamentos debitados da conta do Fundo Municipal de Saúde de Rio

Largo que, adotando a curva ABC, apresentavam maior materialidade:

Data Movimentação	CNPJ/CGC Beneficiário	Beneficiário	Número Movimentação	Descrição Movimentação	Valor (R\$)
19/09/2017			6639	FOLHA DE PAGAMENTO	27.830,66
20/09/2017			92001	INSS ARRECADACAO	33.906,01
29/09/2017	11.615.319/0001- 48	FMS/R. Largo	92901	TED	96.382,23
10/10/2017	18.538.208/0001- 24	Conisul	101001	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	137.138,04
20/10/2017			102001	INSS ARRECADACAO	33.340,96
25/10/2017	18.538.208/0001- 24	Conisul	102501	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	53.440,46
26/10/2017	11.615.319/0001- 48	FMS/R. Largo	102602	TED	89.668,83
26/10/2017	18.538.208/0001- 24	Conisul	102601	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	81.621,44

Total	48	Largo			910.453,59
27/12/2017	11.615.319/0001-	FMS/R.	122701	TED	86.915,81
20/12/2017			122001	INSS ARRECADACAO	34.143,11
27/11/2017	11.615.319/0001- 48	FMS/R. Largo	112701	TED	97.174,95
20/11/2017			112001	INSS ARRECADACAO	38.891,09
27/10/2017	18.538.208/0001- 24	Conisul	102701	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	100.000,00

Fonte: Extrato da conta corrente, extraído do Portal Saúde com Mais Transparência

Para esses lançamentos da amostra, foi emitida solicitação de fiscalização à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, do município, requisitando a documentação de suporte para esses lançamentos (como contratos, notas fiscais, recibos etc.), com vistas a verificar se os documentos apresentados se referiam a despesas, movimentações ou pagamentos relacionados à área de saúde.

O presenta trabalho objetivou responder à seguinte questão e suas subquestões de fiscalização:

**QUESTÃO:** Em que medida os mecanismos instituídos pelas financeiras estão sendo suficientes para que os municípios cumpram as obrigações do Decreto n 7507/2011, do TAC e de seus Termos Aditivos?

**Resposta:** Os mecanismos não estão sendo suficientes. Conforme apontado neste relatório, ainda há falhas na identificação do beneficiário final em determinados pagamentos e falhas nos dados apresentados no Portal Saúde com Mais Transparência.

**SUBQUESTÃO 1:** As saídas de recursos (lançamentos a débito) nas contas correntes do Fundo Municipal de Saúde contêm a identificação do beneficiário final (CPF ou CNPJ) e respectiva conta corrente de destino?

**Resposta:** Não. Foi demonstrado em constatação específica que, no período analisado, foram encontradas quatro que não foram apropriadamente identificadas no Portal Saúde com Mais Transparência.

**SUBQUESTÃO 2:** Os lançamentos do tipo saque "em espécie" possuem a identificação do beneficiário final?

**Resposta:** Não houve saque em espécie no período analisado.

**SUBQUESTÃO 3:** Os lançamentos do tipo saque "em espécie" respeitam o limite do valor máximo de oitocentos reais por transação?

Resposta: Não houve saque em espécie no período analisado.

**SUBQUESTÃO 4:** Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados em desconformidade com o Decreto 7507/2011 são suficientes para sanar tais inconformidades?

**Resposta:** Sim, considerando a amostra analisada.

**SUBQUESTÃO 5:** Os documentos comprobatórios que suportam os lançamentos realizados são relativos à área da saúde (contas do Fundo Municipal de Saúde)? **Resposta:** Sim, considerando a amostra analisada.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Ausência de identificação do beneficiário final de pagamentos realizados pela prefeitura de Rio Largo na conta do Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 33.939,96.

#### Fato

Verificou-se a ausência de detalhamento das informações relativas ao banco, agência, conta e CNPJ/CPF do beneficiário quando da realização de movimentações financeiras dos recursos de média e alta complexidade destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Largo, na conta n° 20590-7, da agência n° 2542-9, do Banco do Brasil, no período compreendido entre 04 de setembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 (escopo do presente trabalho), conforme extrato da referida conta, extraído do Portal Saúde com Mais Transparência.

Com efeito, a equipe de fiscalização constatou que, no período apontado, foi transferido um total de R\$ 670.775,85 do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Largo. Desse total, verificou-se que quatro transações de débito, realizadas no mês de dezembro de 2017 e que integralizam o montante de R\$ 33.939,96, não foram apropriadamente identificadas no Portal Saúde com Mais Transparência (http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf).

A tabela a seguir demonstra que as transações não identificadas adequadamente possuem como descrição da movimentação o "PAGAMENTO DE TÍTULOS". Vale ressaltar que durante o ano de 2017 não houve saques na referida conta.

Tabela – Transações de débitos não identificadas na conta vinculada aos recursos da Média e Alta Complexidade no município de Rio Largo, em dezembro de 2017.

Data Movimentação	Número Movimentação	Descrição Movimentação	Valor
12-12-2017	121203	PAGAMENTO DE TITULO	R\$ 16.252,29
12-12-2017	121204	PAGAMENTO DE TITULO	R\$ 133,33
13-12-2017	121301	PAGAMENTO DE TITULO	R\$ 17.423,48
13-12-2017	121302	PAGAMENTO DE TITULO	R\$ 130,86
Total			R\$ 33.939,96

Fonte: Extrato da conta corrente, extraído do Portal Saúde com Mais Transparência (http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf).

A ausência de informações detalhadas sobre o beneficiário das transferências está em desacordo com o que preceitua o Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, que determina, em seu art. 2°, §1°, que as movimentações a débito devem ser efetuadas exclusivamente por meio de transferências bancárias devidamente identificadas.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

**"JustiÍicativa/Esclarecimento:** Os 04 (quatro) pagamentos, não identificados pela equipe fiscalizatória, referem-se ao imposto de renda retido na fonte dos servidores que compõem as folhas do MAC EFETIVOS E CONTRATADOS decorrente das competências 10 e 11 de 2017.

Como forma de provar a justificativa/esclarecimento, seguem em anexo os processos administrativos de pagamentos n°s 1110-109/2017 e 1211-042/2017 apresentados através do Ofício nº 0545/2018/GB/SMS-RL."

#### Análise do Controle Interno

De fato, após a análise da documentação encaminhada pelo Gestor, observou-se que os pagamentos dos títulos apontados na presente constatação se referem às transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF dos servidores efetivos e contratados que compõem as folhas da Média e Alta Complexidade, decorrentes das competências dos meses de outubro de novembro de 2017.

Entretanto, há de se ressaltar que um dos objetivos constante do TAC firmado entre o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Controladoria-Geral da União e o Ministério Público Federal, foi o de impedir que qualquer operação a débito dessas contas fosse realizada sem a identificação do destinatário.

Sendo assim, conforme descrito acima, nota-se que a regra acordada, neste ponto, não foi devidamente cumprida, uma vez que as despesas apontadas no campo fato não tiveram seus beneficiários identificados pelo Banco do Brasil, de modo que a sua identificação só foi possível a partir da documentação encaminhada pela Prefeitura de Rio Largo.

Ademais, considerando se tratar de títulos gerados pelo próprio Banco do Brasil, a partir de um convênio com o Município, e referentes ao pagamento de IRRF dos servidores municipais, a falta de descrição do beneficiário poderia ser suprida pela informação do tipo de pagamento, ou seja, ao invés de constar "pagamento de título" seria mais relevante à transparência que tais tipos de despesas fossem apontadas como "pagamentos de tributos retidos", como ocorre com as despesas de "pagamento conta luz", "pagamento conta água" e "INSS arrecadação".

2.2.2. Ausência de informações sobre débito e crédito no Portal Saúde com Mais Transparência dificulta transparência e o controle social dos recursos da saúde.

#### **Fato**

Verificou-se no extrato disponível no sítio do Portal Saúde com Mais Transparência (<a href="http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf">http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf</a>) a ausência da informação sobre débito ou crédito nos lançamentos relativos às contas movimentadas pela prefeitura, o que impede que seja identificado o que foi recebido e o que foi gasto pelo gestor municipal, fato que dificulta a devida transparência e o controle social sobre os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o município. Para saber a natureza dos lançamentos foi necessária a consulta do extrato fornecido pelo Banco do Brasil para a conta sob análise.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação do gestor para esse item.

#### Análise do Controle Interno

Não houve manifestação do gestor para esse item.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, concluiu-se pela não aderência em 100% às normas legais na informação da movimentação dos recursos da saúde, haja vista a ocorrência de lançamentos debitados da conta do Fundo Municipal de Saúde de Rio Largo que não foram identificados adequadamente, na medida em que apresentaram apenas a descrição da movimentação como "PAGAMENTO DE TÍTULOS".

Ademais, verificou-se prejuízo à transparência e ao controle social no extrato disponível no sítio do Portal Saúde com Mais Transparência (<a href="http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf">http://aplicacao.saude.gov.br/portaltransparencia/index.jsf</a>), devido à ausência da informação sobre débito ou crédito nos lançamentos relativos as contas movimentadas pela prefeitura.

Ordem de Serviço: 201800933 Município/UF: Rio Largo/AL

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE RIO LARGO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 2.773.278,00

#### 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Rio Largo/AL possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou neste trabalho conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Rio Largo/AL de 04 a 08 de junho de 2018. Para a realização da fiscalização, foi realizada uma vista ao CRAS, entrevista com a gestora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC

#### Fato

O BPC tem como objetivo a garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do governo federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, o MDS disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do Índice de Gestão Centralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) e do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Planilha fornecida pelo gestor municipal, 2.907 pessoas estão recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Rio Largo/Al, de acordo com o Quadro a seguir:

Quadro – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Rio Largo/AL

	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	999	953.046
BPC - Deficientes	1.908	1.820.232
Total	2.907	2.773.278

Fonte: Planilha fornecida pelo gestor municipal.

#### 2.2.2. Estruturas de pessoal e logística deficiente.

#### **Fato**

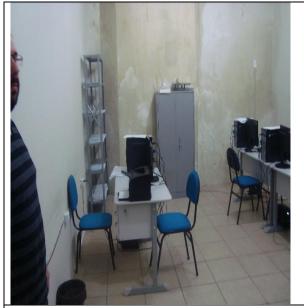
De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Rio Largo/AL, as estruturas de pessoal e logística não são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram a prefeitura para a inscrição no Cadastro Único.

Com efeito, conforme verificado pela equipe de fiscalização, a estrutura do setor responsável pelo Bolsa Família e Cadastro Único naquela municipalidade conta com apenas oito computadores para onze servidores, sendo cinco servidores efetivos, cinco comissionados e o Coordenador.

Outrossim, apesar de ter ocorrido a aquisição de dois veículos com os recursos do IGD, constatou-se que tais veículos ficavam à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e não dos servidores vinculados à operacionalização do Cadastro Único, de modo que estes somente teriam direito a usar os veículos em dias e períodos predeterminados pela SMAS.

Por fim, cabe relatar que a estrutura física do local também não é satisfatória, uma vez que o imóvel possui diversas infiltrações, o que torna o ambiente úmido, difícil de se trabalhar e prejudicial ao arquivamento dos documentos referentes aos cadastros, consoante se observa nas fotos abaixo:



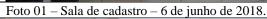




Foto 02 – Sala de cadastro – 6 de junho de 2018.

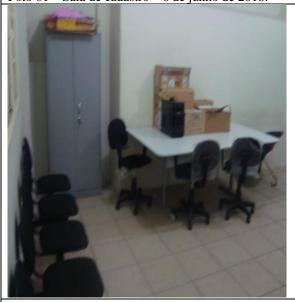


Foto 03 – Sala de agendamento e consulta – 6 de junho de 2018.

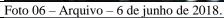


Foto 04 – Sala de agendamento e consulta – 6 de junho de 2018.





Foto 05 – Arquivo – 6 de junho de 2018.





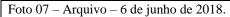




Foto 08 – Sala do Coordenador – 6 de junho de 2018.

Assim, considerando que na data da atividade de campo o município de Rio Largo possuía 2.907 beneficiários ativos do BPC, verificou-se haver, de fato, deficiência nas estruturas de pessoal e logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"O município de Rio Largo vem num processo crescente de institucionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo um marco de ruptura com o clientelismo e com a lógica do favor entre agentes e gestores e tal fato se comprova com a publicação da Lei nº 1.802 de 28 de junho de 2018, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS REVOGA A LEI Nº 1.150/96 DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (https://www.riolargo.al.leg.br/leis/legislacao-municipal-1).

Os espaços sócios ocupacionais da área social foram historicamente marcados por condições de trabalho precarizadas e desvalorizadas, equipes reduzidas e falta de estruturas adequadas, acarretando no excesso de demandas.

Para superar o quadro acima foi realizada a publicação do EDITAL Nº 01/2018, que versa sobre o Processo seletivo simplificado para contratação Temporária para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo demonstrando que a gestão municipal vem notadamente construindo uma nova estrutura que nos possibilita realizar o trabalho social através dos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda.

Assim, a previsão é que até o mês de dezembro/2018 seja realizada a contratação de novos profissionais com o fito de ampliar a equipe e qualificar o atendimento ofertado aos beneficiários.

No que se refere à utilização dos automóveis adquiridos com recursos do IGD estes de fato ficam à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, mas para uso dos Centros de Referência de Assistência Social – Cras (Rio Largo possui três Cras) para acompanhamento familiar.

[...]

Quanto à estrutura física a gestão iniciada em 2017 encontrou vários equipamentos sociais com infraestrutura precária e ao longo dos últimos 22 meses têm regularizado contratos dos imóveis e elaborado Termos de Referência para aquisição de mobília e equipamentos eletrônicos, como exemplo a Ata de Registro de Preço nº 52/2017 publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de novembro de 2017 para aquisição de equipamentos de informática.

Registramos que o prédio onde atualmente funciona o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família está em fase de regularização contratual, bem como estamos tomando as providências para as reformas necessárias para acomodar a equipe de profissionais e os beneficiários, conforme e-mail encaminhado pela equipe da secretaria de Infraestrutura (figura abaixo), tomamos providências para realização de relatório fotográfico identificando todas as benfeitorias necessárias dos equipamentos sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação incluindo aí a sede do CadÚnico.

[...]"

### Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor apenas confirma as situações apontadas no campo fato e revela algumas providências que estão sendo ou que serão tomadas para reverter a situação. Quanto ao uso dos veículos, a informação é que estes ficam à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, mas para uso dos Cras, para o acompanhamento familiar. Contudo, nenhuma documentação foi apresentada para corroborar com o alegado. Além disso, deve-se ressaltar que quase 100% das famílias entrevistadas pela equipe de fiscalização informaram que não receberam nenhuma visita de qualquer equipe da Prefeitura relacionada ao BPC.

## 2.2.3. Utilização inadequada dos Recursos do IGD-SUAS ou IGD-PBF.

#### **Fato**

O Índice de Gestão Descentralizada do Município (IGD-M), incluído pela Lei 12.058/2009 na Lei 10.836/2004, que criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do mencionado programa e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD, bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com o responsável pelo Cadastro no município. O gestor informou que tem conhecimento sobre a possibilidade de utilização dos recursos, mas não tem qualquer ingerência sobre utilização da verba do IGD-M, uma vez que tais recursos ficam à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Ademais, a equipe de fiscalização verificou que o repasse ao município de Rio Largo/AL com base no índice do IGD-M foi realizado apenas até o ano de 2016, não havendo, portanto, repasses nos anos de 2017 e 2018 (até maio), pois as contas referentes ao ano de 2015 não foram aprovadas pelo Conselho responsável.

Em que pese não terem sido repassados recursos do IGD-M no período de janeiro/2017 a maio/2018, foi informado que havia um valor alto de saldo remanescente nas contas vinculadas ao IGD-M e que foram realizadas despesas com esses recursos no período discriminado.

Considerando tal situação, foram solicitados os extratos bancários e processos de pagamento relacionados ao uso da verba proveniente do IGD-M, no período de janeiro de 2017 a maio de 2018.

A análise da documentação apontou que o saldo da conta-investimento vinculada ao IGD-M em janeiro/2017 era de R\$ 892.983,62 e fechou maio/2018 com um saldo de R\$ 516.238,10.

Quanto aos gastos realizados nesse período, constatou-se que os recursos do IGD-M foram utilizados para pagar folha de pessoal dos servidores vinculados ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, comprar equipamentos e acessórios para a Secretaria, bem como para adquirir dois veículos que deveriam ser utilizados para o atendimento ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único, conforme se observa nas solicitações constantes dos Processos de Compra nº 1120-024/2017 e 1130-031/2017.

Ocorre que, a equipe de fiscalização, durante os trabalhos de campo, identificou que tais veículos não ficam à disposição exclusiva do setor responsável pelo Programa Bolsa Família e Cadastro Único. Na verdade, os veículos ficam sob o domínio da Secretaria e, apenas em dia e horário específico, é disponibilizado para o atendimento das demandas referentes ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Além do IGD-M, a Lei n. ° 12.435/2011, que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), criou o IGD-SUAS, que tem como objetivo garantir o apoio financeiro da União à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. O repasse total realizado ao município de Rio Largo/AL no ano de 2017 foi de R\$ 60.276,12 e nenhum repasse, ainda, no ano de 2018. Todavia, até maio de 2018, os recursos repassados não haviam sido utilizados pelo referido município em nenhuma despesa.

Nota-se, portanto, que existem recursos financeiros consideráveis à disposição do setor responsável pela gestão do Cadastro Único que não estão sendo utilizados de forma eficiente, efetiva e eficaz, notadamente se considerada a deficiência de estrutura relatada em constatação específica.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"[...]

A prestação de contas do exercício 2015 não foi aprovada pelo CMAS motivo pelo qual o município não está recebendo recursos financeiros para gestão descentralizada do PBF e do Cadastro Único, no entanto as prestações de contas dos exercícios financeiros de 2016 e 2017 já foram aprovadas em julho de 2018 numa demonstração clara da gestão atual em superar

tais problemas, no entanto a prestação de contas referente ao ano de 2015 está sob reanálise, pois ela também representa os gastos de gestões anteriores não sendo simples apenas levar ao conselho Municipal de Assistência Social pedindo a revisão, haja vista que é necessário cautela e muita responsabilidade já que o gestor anterior encontra-se preso.

Quanto à utilização dos recursos do IGD-M não se pode afirmar que o antigo gestor do programa não tinha gerência sobre os recursos, pois ele fazia parte da equipe de coordenadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, portanto participava do planejamento das ações e realizava solicitações de aquisições.

Sabe-se também que ao ser designado, esse gestor assume a responsabilidade pelas atividades de Gestão do PBF e do Cadastro Único no município. Assim, é igualmente responsável pela observância da aplicação dos recursos do IGD-M nas finalidades a que se destinam, planejando e coordenando os trabalhos, por meio de discussões intersetoriais com as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, dentre outras.

Reiteramos mais uma vez que os automóveis adquiridos com os recursos do IGD-M não ficam sob uso exclusivo do Programa Bolsa Família, pois a equipe não possuía técnico de referência para o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF e/ou BPC, assim, O acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social que precisam ser realizadas de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação e a identificação e cadastramento de novas famílias; atualização e revisão dos dados do Cadastro Único referentes aos cidadãos residentes no território do município ficam a cargo dos profissionais do CRAS.

Dessa forma o município não tem realizado nenhuma irregularidade no uso dos carros."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não trouxe nenhuma nova informação que pudesse contrapor os relatos apontados no campo fato.

Apenas quanto ao uso dos veículos, a informação foi de que estes estariam à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, mas para uso dos Cras, para o acompanhamento familiar. Contudo, nenhuma documentação foi apresentada para corroborar com o alegado. Além disso, deve-se ressaltar que quase 100% das famílias entrevistadas pela equipe de fiscalização informaram que não receberam nenhuma visita de qualquer equipe da Prefeitura relacionada ao BPC.

# 2.2.4. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC.

### **Fato**

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo MDS.

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

O gestor do Cadastro Único no município de Rio Largo/AL informou que os servidores do setor haviam realizado a capacitação oferecida pela Universidade Caixa, entretanto, não possuía os certificados comprobatórios de todos.

Em que pese o gestor não ter fornecido os certificados de capacitação de todos os servidores, verificou-se que estes possuem conhecimento das situações peculiares ao Benefício de Prestação Continuada.

# 2.2.5. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

### **Fato**

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro/2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF).

Verificou-se que o gestor acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão se registrar no Cadastro Único. Todavia, há de se ressaltar que não foi realizada a busca ativa dessas famílias, haja vista a alegada carência de estrutura de pessoal e logística, limitando-se, portanto, a realizar algumas campanhas de divulgação no ano de 2017.

Também foi possível evidenciar que o gestor municipal do Cadastro conhece as situações em que não é obrigatória a inscrição no Cadastro Único dos beneficiários e, quando necessário, promove o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Contudo, para os casos das famílias do BPC localizadas em abrigos ou hospitais, o gestor informou não possuir orientações do MDS de como proceder esse registro, considerando que esses beneficiários poderão ter seus benefícios suspensos indevidamente após o prazo para a realização da inscrição no Cadastro Único.

# 2.2.6. Exigência de CPF apenas do beneficiário do BPC para registro no Cadastro Único e não de todas as pessoas que compõem a sua família.

### **Fato**

O art. 7º da Portaria 177/2011, que define a gestão do Cadastro Único, estabelece que para a realização da entrevista e da coleta dos dados, é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

- "I Obrigatoriamente para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos no Capítulo VI desta Portaria:
- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; ou b) o número do Título de Eleitor.
- II Para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento."
- O art. 5° da Portaria Conjunta MDS/INSS n° 1, de 3 de janeiro de 2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, exige o registro do CPF no Cadastro Único de todos os membros da família:
- "Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único."

Verifica-se a exigência diferenciada de documentação para a família do Cadastro Único e para a família do BPC, tendo em vista que o conceito de família para o Cadastro Único e para o BPC não é o mesmo.

Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. A família do BPC é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

A estrutura familiar do BPC é mais restritiva do que o conceito familiar no Cadastro Único, uma vez que neste há inclusão de todos os parentes, e até não parentes, dentro do domicílio, a não ser nos domicílios em que haja famílias conviventes. Dessa forma, é necessário que o entrevistador conheça as diferenças entre o conceito de família de ambos os casos, para ter condições de exigir a documentação obrigatória pela legislação do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada, evitando assim, retrabalhos e deslocamentos pelas famílias ao CRAS ou INSS mais de uma vez.

No município de Rio Largo/AL, por meio da entrevista com os responsáveis pelo cadastramento no Cadastro Único, verificou-se que a exigência do documento pelo

cadastrador é apenas para o integrante familiar que recebe o BPC e/ou do Responsável Familiar.

Para os casos de novos beneficiários do BPC, a ausência do CPF dos demais integrantes familiares que compõem a família BPC resulta em obstáculo no INSS para a concessão do benefício, necessitando que a família retorne ao CRAS para a correta inserção do CPF.

Para os casos de BPC já concedidos, a ausência de registro do CPF dos demais integrantes da família BPC no momento do registro no Cadastro Único, poderá comprometer o resultado da confrontação contínua a ser realizada pelo INSS, de informações do Cadastro Único com os cadastros de benefícios, emprego, renda e outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda da família do beneficiário, como diretriz a ser observada no processo de revisão dos benefícios do BPC.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"A equipe dos profissionais que compõe o Cadúnico e PBF foi orientada para cumprir exatamente o que orienta a legislação pertinente a cada benefício a fim de evitar transtornos para os beneficiários.

Para continuar com o processo de formação dos profissionais acima será solicitado à coordenação estadual do CadÚnico e PBF uma capacitação para nivelar o conhecimento de nossos servidores.

Dessa forma, a gestão municipal compromete-se em realizar essa formação até o final de novembro de 2018."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

# 2.2.7. Falha no acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

### **Fato**

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco foi os beneficiários idosos (prorrogado para o ano de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 será também destinado a pessoas com deficiência e suas famílias. As famílias serão incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de Rio Largo/AL, verificou-se que a gestão local tem conhecimento do cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único, apurando o quantitativo de beneficiários que já estão ou não cadastrados. Segundo os dados fornecidos pelo gestor, dos 999 beneficiários do BPC – Idoso ativos existentes naquele município, 689 foram já foram incluídos no Cadastro Único, restando, portanto, 310 beneficiários não cadastrados. Já quanto aos beneficiários do BPC – Deficiente ativos, observou-se que dos 1908 existentes, 1360 já estão no Cadastro Único e 548 estão pendentes de cadastramento.

Ressalte-se que, no ano de 2018, até a data da visita da equipe de fiscalização (junho/2018), o gestor local não havia realizado nenhuma ação que tivesse o objetivo de incentivar as famílias a comparecer para o cadastramento.

Do mesmo modo, a gestão local também não atuou no sentido de apurar o quantitativo de beneficiários do BPC que não estariam mais localizados no município. Portanto, apesar de ter conhecimento da relação de beneficiários do BPC disponibilizada pelo MDS, onde constam os endereços cadastrados no INSS, o município informou que não procurou localizar os beneficiários, em virtude da falta de estrutura de pessoal e logística.

Adicionalmente, o município informou que não recebeu instrução do governo federal de providências a serem adotadas para os casos de "beneficiários do BPC não localizados no município".

Por fim, cabe ressaltar que o novo prazo estabelecido pelo MDS para a realização do registro no Cadastro Único dos beneficiários do BPC-Idosos foi prorrogado para dezembro/2018. Dessa forma, caso exista alguma impropriedade no pagamento de benefícios aos beneficiários do BPC não localizados no município de Rio Largo/AL, como por exemplo, o falecimento do beneficiário, o pagamento indevido dos benefícios será realizado por mais um ano.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"Os profissionais que compõe a secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação tem conhecimento do cronograma para inserção dos beneficiários do BPC, conforme estabelecido pela Portaria conjunta nº1, de 3 de janeiro de 2017 e após a visita da fiscalização foi realizada reunião entre o coordenador do CadÚnico e os coordenadores de CRAS para intensificar as ações de busca ativa dos beneficiários.

Destacamos que outras medidas serão tomadas (divulgação nas mídias institucionais e locais) para alertar os beneficiários sobre o prazo da portaria acima, bem como ações de mobilização nos grupos de convivência de idosos nos CRAS.

Informamos ainda que essas serão iniciadas e fortalecidas a partir de 05 de novembro de 2018."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

# 2.2.8. Falha no arquivamento dos documentos cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família e do BPC

### **Fato**

A equipe de fiscalização identificou falha no arquivamento dos documentos cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família e do BPC. Com efeito, foi observado que os arquivos estavam organizados sem a utilização de qualquer técnica de arquivologia ou acompanhamento digital, limitando-se a serem separados apenas por ano e letra, dentro de armários descontínuos.

Tal situação refletiu na entrega de documentos solicitados pela equipe de fiscalização ao gestor do cadastro. Dos dezoito cadastros do BPC solicitados, seis deles não foram localizados. O mesmo aconteceu com os cadastros do Bolsa Família, dos 36 cadastros solicitados oito não foram entregues.

Além disso, a maioria dos cadastros do BPC e do Bolsa Família que foram fornecidos à equipe de fiscalização dizem respeito tão somente aos documentos de atualização dos cadastros, não havendo sido encontrados, portanto, os cadastros originais, o que revela a falta de zelo e de organização dos responsáveis pelo armazenamento dos documentos cadastrais.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"A equipe que trabalha no Cadastro Único e no BPC não tem conhecimento sobre técnicas de arquivamento de documentos públicos o que reflete na situação identificada pela fiscalização.

A gestão irá propor uma parceria com a Universidade Federal de Alagoas com o objetivo de capacitar sua equipe e erradicar tais problemas, no entanto como há outras ações prioritárias a serem realizadas esse diálogo será iniciado a partir de dezembro de 2018."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

## 2.2.9. Identificação dos beneficiários do BPC.

#### **Fato**

Foram selecionadas 34 famílias para a realização de visitas para confirmação das informações constantes da base de dados do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Das 34 famílias visitadas, nove não foram localizadas. Entre as famílias localizadas, em uma residência não havia pessoas em casa.

Das 24 famílias encontradas, 21 beneficiários se encontravam no local no momento da entrevista e três beneficiários não estavam presentes no momento da entrevista.

Com relação aos 24 beneficiários localizados e que responderam ao questionário, não foi constatada divergência com relação às informações relativas ao nome, CPF ou data de nascimento.

## 2.2.10. Beneficiários não localizados no endereço indicado no cadastro do BPC.

## Fato

A localização das famílias que possuem beneficiários do BPC é necessária para seu acompanhamento, para a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

A equipe de fiscalização identificou que das 34 famílias selecionadas na amostra de beneficiários do BPC, nove não foram localizados nos endereços constantes do cadastro único ou do banco de dados do benefício. No caso, os beneficiários não encontrados são os de CPF:

- \*\*\*.108.074-\*\* mudou-se;
- \*\*\*.050.057-\*\* mudou-se;
- \*\*\*.054.744-\*\* mudou-se;
- \*\*\*.546.824-\*\* mudou-se;
- \*\*\*.951.864-\*\* endereços informados não existem;
- \*\*\*.023.974-\*\* não há informações em campo sobre a existência do beneficiário;
- \*\*\*.457.864-\*\* não há informações em campo sobre a existência do beneficiário;
- \*\*\*.476.154-\*\* não há informações em campo sobre a existência do beneficiário;

• \*\*\*.933.324-\*\* - não há informações em campo sobre a existência do beneficiário.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"Entre os anos de 2015 e 2018 o município de Rio Largo recebeu 6.876 novas unidades habitacionais através do Programa Minha Casa Minha Vida e isso tem ocasionado mudança de endereço de muitos munícipes e tem trazido reflexo para o acompanhamento dos beneficiários do BPC e do PBF.

Essa realidade tem provocado os CRAS para redesenhar os territórios quanto a busca ativa para concessão e acompanhamento dos programas de transferência de renda, assim, não há outra estratégia que viabilize a localização e identificação do usuário para evitar prejuízos futuros para os mesmos como a suspensão ou cancelamento do benefício."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

Cabe ressaltar que além da atuação dos CRAS na busca ativa dos beneficiários, também entende-se como relevante para solucionar o ponto em questão, as atividades de divulgação e ações de mobilização para conscientizar os beneficiários a manterem seus dados cadastrais devidamente atualizados, sob pena de perder o benefício.

# 2.2.11. Beneficiários entrevistados demonstraram ter conhecimento de que o BPC é um benefício assistencial.

### **Fato**

O BPC é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de dois anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. O BPC é um benefício assistencial e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No BPC, ao contrário das aposentadorias, não há pagamento de 13º salário e nem direito à pensão por morte.

É importante o beneficiário ter o conhecimento que não se trata de aposentadoria, pois a concessão do BPC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Dos 34 beneficiários que constavam da amostra, dezoito recebiam o BPC idoso e dezesseis recebiam o BPC deficiente. Das 24 entrevistas realizadas, obteve-se a informação de que vinte beneficiários afirmaram espontaneamente receber o BPC/LOAS, e demonstraram ter conhecimento de estar recebendo um benefício da Assistência Social.

Por outro lado, foi observado que quatro beneficiários não possuem o conhecimento de que o valor que recebem se trata de um benefício assistencial, acreditando que o valor corresponde a um benefício previdenciário pago pelo INSS.

Ademais, notou-se, ainda, que, entre os beneficiários do BPC entrevistados, todos afirmaram que não recebem ou não são atendidos por qualquer serviço da assistência social.

## 2.2.12. Informações dos beneficiários do BPC inscritos no CadÚnico.

#### Fato

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada, o art. 37, § 3° do Anexo ao Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2007 (Regulamento do Benefício de Prestação Continuada), com redação dada pelo Decreto n° 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com o objetivo de melhor acompanhar o beneficiário e de sua família, inseri-lo na rede de serviços sócio assistenciais e servir de subsídio aos processos de concessão e de revisão bienal do benefício.

Verificou-se que dos 24 beneficiários visitados, apenas treze confirmaram conhecer da necessidade de manter atualizado o Cadastro Único para manutenção do BPC, em que pese 22 dos entrevistados já estarem inscritos no Cadastro.

Outrossim, desses 22 cadastrados, observou-se a ocorrência das seguintes situações:

Quadro – Informações relevantes dos beneficiários cadastrados no CadÚnico.

Situação constatada nas entrevistas	Quantitativo de famílias
Renda Informada no Cad.Único atualizada	9
Renda Informada no Cad. Único em desacordo com a encontrada	13
A composição familiar está de acordo com o Cad. Único	14
A composição familiar não está de acordo com o Cad. Único	8
O valor do BPC foi informado no CadÚnico pelas famílias	21
Família que não soube afirmar se valor do BPC foi informado no CadÚnico	1

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU

# 2.2.13. Existência de beneficiários do BPC integrantes de grupo familiar com renda per capita superior a 1/4 de salário mínimo.

### **Fato**

Os 24 beneficiários entrevistados informaram não possuir renda própria, assim como não acumular o BPC com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, aposentadoria e pensão).

Dos beneficiários entrevistados, três informaram que alguém da família convivente recebia uma aposentadoria. Em consulta aos sistemas informatizados da CGU, verificou-se que dois casos apontaram para o recebimento de aposentadoria por idade e outro aposentadoria por invalidez, conforme informações que constam do quadro abaixo.

Ouadro – Resumo das informações dos beneficiários que recebem benefício do INSS.

CPF do beneficiário	CPF do familiar	Benefício Recebido	Valor mensal
			recebido (R\$)
***.319.954-**	***.465.944-**	Aposentadoria po	or 937,00
		idade	
***.798.594-**	***.992.134-**	Aposentadoria po	or 937,00
		idade	
***. 329.884-**	***. 496.908-**	Aposentadoria po	or 937,44
		invalidez	

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nas informações prestadas pelos beneficiários, dados do CadÚnico e dos sistemas informatizados da CGU.

Segundo informações que constam do Cadastro Único somadas as informações obtidas nas visitas realizadas pela equipe de fiscalização, os dois primeiros beneficiários relacionados acima possuem em seu grupo familiar apenas o cônjuge e o último conta com uma irmã e uma neta, o que faz com que a renda per capita em todos os casos seja superior a ¼ do salário mínimo.

Destaca-se, contudo, que o STF declarou a inconstitucionalidade do parâmetro de ¼ de salário mínimo para caracterização da situação de miserabilidade. Conforme Acórdão RE567.985/MT, "verificou-se a ocorrência do processo de inconstitucionalização decorrente de notórias mudanças fáticas (políticas, econômicas e sociais) e jurídicas (sucessivas modificações legislativas dos patamares econômicos utilizados como critérios de concessão de outros benefícios assistenciais por parte do Estado brasileiro)".

No entendimento do Supremo, a defasagem desse aspecto da regra compromete a justiça nas concessões de benefícios. Embora não faça parte do Acórdão, os votos dos ministros daquela corte esclarecem que a ausência de avaliações adicionais dos casos concretos também limita o acesso de requerentes do BPC em situação de patente miserabilidade, a exemplo de famílias cujos custos com saúde consumam a renda com desproporção. Tal entendimento consta da Súmula nº 11, aprovada em 2004 pela Turma Nacional de Uniformização, segundo a qual "a renda mensal, per capita, familiar, superior a ¼ (um quarto) do salário mínimo não impede a concessão do benefício assistencial previsto no art. 20 § 3° da Lei 8.742 de 1993, desde que comprovada, por outros meios, a miserabilidade do postulante."

No caso específico das pessoas citadas acima, entendeu-se como necessário fazer o registro apenas a título de informação.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"Não há pontos a serem esclarecido segundo o relatório, mas a gestão irá apurar as informações com o fito de evitar situações futuras."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

## 2.2.14. Meio utilizado para pagamento do BPC.

#### Fato

De acordo com o art. 26 do Decreto 6.2014/2007, o benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS. Assim, aprovada a solicitação, o requerente passa a receber o benefício em rede bancária, por meio de depósito em conta ou via cartão magnético.

Dos 24 beneficiários entrevistados, dezenove informaram que o meio utilizado para o recebimento do benefício é cartão magnético e cinco informaram que recebem por meio de depósito em conta corrente.

# 2.2.15. Baixo número de famílias beneficiárias do BPC que receberam visita da Assistência Social do município.

## Fato

As visitas às famílias beneficiárias do BPC podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da assistência social, assim como é um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Verificou-se que, dos 24 beneficiários entrevistados, apenas dois receberam visita da assistência social do município para verificação das condições da família. Os 22 demais não receberam visitas nem do município e nem do INSS.

## 2.2.16. Inconsistência nas informações dos beneficiários do BPC inscritos no CadÚnico.

#### **Fato**

Quanto a este ponto, foram identificadas as seguintes famílias que apresentaram inconsistências nas informações registradas no Cadastro Único:

Quadro – famílias que apresentaram a renda per capita informada no Cadastro Único em desacordo com a encontrada.

	Renda		Renda Per
Código Familiar	Per Capita Declarada	Situação Encontrada	Capita Apurada
2322776645	R\$ 26,00	Foi verificado que o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui três integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 312,00.	R\$ 312,00
2336392500	R\$ 724,00	Foi verificado que o marido da beneficiária é aposentado por idade e recebe R\$ 937,00. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC e da aposentadoria por idade para essa família que possui dois integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 937,00.	R\$ 937,00
4127044209	R\$ 85,00	Foi verificado que o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui um integrante, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 937,00.	R\$ 937,00
04240037751*	-	Foi verificado que um membro da família não consta do cadastro. Além disso, o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui dois integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 468,50.	R\$ 468,50
5093243809	R\$ 937,00	Foi verificado que dois membros da família não constam do cadastro. Além disso, a irmã da beneficiária é aposentada por invalidez e recebe R\$ 937,00. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC e da aposentadoria por invalidez para essa família que possui três integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 624,66.	R\$ 624,66
762419636	R\$ 75,00	Foi verificado que cinco membros da família não constam do cadastro. Além disso, o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui sete integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 133,85.	R\$ 133,85
329823051	R\$ 494,00	Foi verificado que o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui três integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 312,33.	R\$ 312,33
5071650983	R\$ 937,00	Foi verificado que um membro da família não consta do cadastro. Além disso, o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui dois integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 468,50.	R\$ 468,50
4993057601	R\$ 937,00	Foi verificado que dois membros da família não constam do cadastro. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui três integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 312,33.	R\$ 312,33
4366741148	R\$ 788,00	Foi verificado que sete membros da família não constam do cadastro. Além disso, o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim,	R\$ 117,25

		considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui oito integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 117,25.	
112438130	R\$ 468,00	Foi verificado que dois membros da família não constam do cadastro. Além disso, o marido da beneficiária é aposentado por invalidez e recebe R\$ 937,00. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC e da aposentadoria por invalidez para essa família que possui quatro integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 468,50.	R\$ 468,50
3977211455	R\$ 50,00	Foi verificado que o valor do BPC recebido não foi declarado como renda no CadÚnico. Sendo assim, considerando apenas o rendimento do BPC para essa família que possui dois integrantes, tem-se o resultado de uma renda per capita familiar de R\$ 468,50.	R\$ 468,50

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU. \*Cadastrado no município de Maceió/AL.

Quadro – famílias que apresentaram composição familiar informada no Cadastro Único em desacordo com a encontrada.

Código Familiar	Composição Situação Encontrada Familiar Declarada		Composição Familiar Apurada		
04912957070	01	Foi verificado que, atualmente, a beneficiária reside com o pai.			
04240037751*	01	Foi verificado que, atualmente, o beneficiário reside com uma filha no município de Cacimbinhas/AL.			
5093243809	01	Foi verificado que, atualmente, o beneficiário reside com a irmã L. S. L. e com a neta G. dos S.			
762419636	02	Família composta de sete pessoas, todas sem renda.	07		
5071650983	01	Foi verificado que, atualmente, a beneficiária reside com o neto H. D. dos S.	02		
4993057601	01	Foi verificado que, atualmente, o beneficiário reside com a filha, P. F., e o neto, R. V. da S. F.			
4366741148	01	Família composta de oito pessoas. Há dois cadastros em que o beneficiário foi excluído, estando atualmente cadastrado sozinho.			
112438130	02	Foi verificado que atualmente a heneficiária reside			

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU. \*Cadastrado no município de Maceió/AL.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação irá realizar avaliação da qualidade dos cadastros e iniciará o processo de responsabilização dos profissionais, haja visto que tal situação acarreta prejuízos para os usuários e para a gestão."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

# 2.2.17. Beneficiários do BPC que afirmaram não conhecer da necessidade de manter atualizado o Cadastro Único para manutenção do benefício.

#### **Fato**

Durante os trabalhos de campo, a equipe de fiscalização constatou que onze beneficiários afirmaram não conhecer da necessidade de manter atualizado o Cadastro Único para manutenção do BPC, são eles:

Quadro – CPFs dos beneficiários que afirmaram não conhecer a necessidade de manter o Cadastro Único atualizado:

	CPFs dos Beneficiários do BPC					
***.329.8	384-**	***.813.234-**	***.309.334-**	***.478.004-**		
***.178.8	304-**	***.382.994-**	***.433.904-**	***.510.554-**		
***.202.5	504-**	***.666.874-**	***.223.344-**			

Fonte: Entrevistas realizadas pela equipe de fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 205/2018/GAB, de 25 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"Justificativa/Esclarecimento: Considerando a complexidade técnica das ponderações a serem feitas a respeito de todos os itens pontuados, fora solicitado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação a detida análise e resposta a respeito de cada item citado no relatório. Assim, junta-se à presente resposta o Oficio nº 532/2018 - SNDSH que apresenta todas as justificativas e esclarecimentos a respeito do BPC."

Assim, em complemento ao Ofício nº 205/2018/GAB, o Oficio nº 532/2018 – SNDSH, de 25 de outubro de 2018, trouxe os seguintes esclarecimentos:

"Essa situação será superada quando forem iniciadas as ações de divulgação, conforme esclarecido no Item 7."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização e se compromete a envidar esforços para reverter a situação descrita no campo fato.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, apesar de ter recebido recursos financeiros consideráveis do IGD-M e IGD-SUAS, que se encontram disponíveis em conta bancária própria, verificouse que o município de Rio Largo/AL não possui uma estrutura de pessoal, logística e, principalmente, física suficientes para a execução do Cadastro Único.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento. Entretanto, verificou-se falhas quanto a exigência de CPF para todos os integrantes da família BPC, o que pode resultar em retrabalho ou comprometer o processo de revisão anual realizado por meio de cruzamento de bases de dados pelo INSS.

Além disso, ainda se constatou que no ano de 2018, até a data da visita da equipe de fiscalização (junho/2018), o gestor local não havia realizado nenhuma ação que tivesse o objetivo de incentivar as famílias a comparecer para o cadastramento. Do mesmo modo, a gestão local também não atuou no sentido de apurar o quantitativo de beneficiários do BPC que não estariam mais localizados no município.

Por fim, foi observada a ausência de orientações ao município, pelo gestor federal do Cadastro Único, de providências a serem adotadas para os casos em que os beneficiários foram localizados em abrigos de outros municípios e também para os casos em que os beneficiários do BPC não foram localizados no município de Rio Largo/AL.

Ordem de Serviço: 201800934 Município/UF: Rio Largo/AL

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

**Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE RIO LARGO **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 8.262.197,00

### 1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Rio Largo, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa e possibilitar a interrupção desses pagamentos irregulares.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de 36 famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

Na cidade de Rio Largo, a amostra foi feita considerando os seguintes grupos potencialmente críticos:

- a) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família proprietárias de veículos: 26 famílias selecionadas;
- b) Beneficiários que tiveram os benefícios do Programa Bolsa Família cancelados e que, após o processo de averiguação cadastral, retornaram ao Programa: oito famílias selecionadas;
- c) Grande número de pessoas na família registradas como "outro parente" ou "não parente", dependentes do responsável familiar do Programa Bolsa Família: duas famílias selecionadas.

Ademais, por meio das informações extraídas da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Rio Largo, referente ao mês de maio/2018, fornecida pelo gestor local, identificou-se que 126 servidores receberam o benefício do Programa Bolsa Família no citado mês. Da análise desse grupo, identificou-se que 44 servidores foram admitidos no serviço antes da última atualização cadastral e têm renda per capita acima da declarada e acima de R\$ 178,00.

Foi ainda identificado a existência de 49 servidores que são dependentes de 47 beneficiários do PBF. Da análise desse grupo, identificou-se que 17 beneficiários possuem servidores que foram admitidos no serviço antes da última atualização cadastral, receberam o benefício em maio/2018 e apresentam renda per capita acima da declarada e acima de R\$ 178,00.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 4 a 15 de junho de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1. Informações Gerais do Programa Bolsa Família (PBF)

### Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que permite ao governo o conhecimento da realidade dessa população, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O Programa Bolsa Família objetiva auxiliar no combate à pobreza e à desigualdade social, e atende às famílias que vivem em situação pobreza e de extrema pobreza. Atualmente podem fazer parte do programa: famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais (situação de extrema pobreza); e famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 178,89 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos (situação de pobreza).

A seleção dos beneficiários do Programa é feita por um sistema informatizado, e realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

As famílias beneficiárias do Programa recebem, mensalmente, um valor em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

Os benefícios são de dois tipos:

- benefício básico, que é destinado apenas às famílias em situação de extrema pobreza;
- benefício variável, que se limitam a cinco por família, e se vinculam à existência de criança ou adolescente de 0 a 15 anos, à gestante ou à nutriz;

- benefício variável vinculado ao adolescente, de 16 e 17 anos, e que se limitam até dois por família;
- benefício para superação da extrema pobreza, em valor calculado individualmente para cada família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, de janeiro a maio de 2018, o total de recursos do Programa destinados ao município de Rio Largo/AL foi de R\$ 8.262.197,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 1.652.439,40.

No mês de maio de 2018, 10.809 famílias receberam os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Rio Largo/AL, totalizando R\$ 1.664.504,00, com um valor médio de R\$ 153,99 por família.

# 2.2.2. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

### **Fato**

A partir da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e da verificação junto aos beneficiários da veracidade das informações registradas no Cadastro Único das famílias beneficiárias selecionadas na amostra, identificou-se que as famílias do quadro a seguir, possuem renda per capita familiar superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa:

Quadro – Famílias com Renda Per Capita Incompatível (amostra veículos)

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
1312603917	20704209041	33,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	A beneficiária afirmou que, na unidade familiar, apenas o esposo trabalha, como serralheiro, sem, todavia, informar a renda familiar per capita mensal, a qual, pelas características da residência, há indícios de que ela seja superior a declarada no CadÚnico, de R\$ 33,00. Além disso, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o cônjuge da responsável familiar figura como responsável por empresa individual de comércio varejista de vidros e de instalação de janelas, portas, tetos, divisórias e armários embutidos, com três funcionários registrados na RAIS (dez/2017), o que foi confirmado pela entrevistada.  Por fim, verificou-se que possui três carros em seu nome de integrantes da família avaliados em R\$ 101.705.20.  Com efeito, quanto aos veículos registrados em nome do cônjuge, a titular do benefício declarou que o

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
				FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2009, Placa NMA2613, pertence à filha; a caminhonete I/FORD RANGER LTD 13P 2010, Placa NWV7244, ainda pertence à família; e o I/KIA K2500 LD 2008, Placa NLV7690, foi vendido. Em consulta ao DETRAN/AL, no entanto, identificou-se que todos os veículos continuam em nome do esposo no sistema do Detran.
1395654000	16144482815	83,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	A beneficiária não foi localizada no endereço informado na última atualização cadastral, realizada em 03 de agosto de 2017. Além disso, o imóvel encontra-se alugado. De acordo com a inquilina, a responsável familiar encontra-se residindo na Chácara São Bento, no bairro Tabuleiro do Pinto/Rio Largo/AL, endereço este coincidente com aqueles registrados no Cadastro de Pessoas Físicas da RFB como de seus filhos integrantes da composição familiar da beneficiária no CadÚnico. O imóvel em que a beneficiária foi localizada é de muro alto, com cerca elétrica, e calçada com acabamento em cerâmica, indicando uma unidade familiar com padrão socioeconômico destoante daquele a quem o Programa Bolsa Família se destina. A beneficiária afirmou que teve o benefício suspenso desde a posse do atual prefeito. Em consulta aos registros da base do Programa, todavia, constam pagamentos de abril/2015 até março/2018, com bloqueio temporário nos meses de julho e agosto/2017.  Verificou-se ainda que o cônjuge da beneficiária possui vínculo empregatício formal, na função de vigilante, até o mês de março/2017, quando foi desligado sem justa causa, passando a receber Seguro-Desemprego até julho/2017. o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica registra que o esposo da beneficiária como Diretor da Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Chácara São Bento (CNPJ nº 04.125.197/0001-46), desde 19/12/2017.  Já a RAIS aponta a filha da titular do benefício com vínculo empregatício, na função de Auxiliar de Escritório, de

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
2563096634	16520751856	83,00	A renda informada é incompatível com os bens identificados na visita	posto de combustíveis (CNPJ n° 05.453.620/0001-08), com salário base de R\$ 480,00 (ref. a set/2017).  Verificou-se, por fim, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que a titular do benefício figura como responsável por Empresa Individual do ramo de comércio varejista de carnes -açougues (CNPJ n° 12.692.795/0001-25) e que o endereço do negócio é o mesmo da residência informado no Cadúnico que está alugado.  Tal realidade evidencia que a renda per capita encontra-se em desacordo com as informações declaradas no Cadúnico.  Na entrevista, a beneficiária afirmou que somente o esposo trabalha vendendo carros, mas não soube informar a renda da família. Dos veículos constantes do questionário, afirmou que apenas o FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX 2009, Placa N*J8**5, em nome do cônjuge, é utilizado pela família. Declarou ainda que os demais veículos (FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX 2007, Placa M*L0**7, este também em nome do cônjuge; e GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE 2009, Placa K*X6**0; GM/ASTRA HB 2P ADVANTAGE 2009, Placa N*Y9**6; GM/CELTA 2P LIFE 2007, Placa H*X8**2, estes quatro em nome da própria beneficiária) foram vendidos. Ressalte-se que os seis veículos identificados são avaliados num total de R\$ 125.404,00.  Não obstante não tenha sabido informar a renda familiar, considerando-se as características da residência e os veículos da família (atual e os vendidos), conclui-se que a renda familiar per capita mensal é, certamente, muito superior a declarada na atualização cadastral ocorrida em 11/04/2017, de R\$ 83,00.
2584507897	16362048351	66,00	A renda informada é incompatível com os bens identificados na visita	Endereço localizado, porém, após três tentativas, não se conseguiu falar com a beneficiária. Foi identificado no sistema do Detran/AL a propriedade de três veículos em nome do esposo da beneficiária: Caminhonete 2010, Placa N*M3**5, Parati 1984, Placa M*J0**1

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
				e um Voyage 2013, Placa O*K8**8, sendo este último identificado na residência da beneficiária. Segundo informações obtidas no local, a beneficiária ainda aluga duas salas construídas no perímetro da sua residência. Identificou-se também que o esposo da beneficiária possui uma loja de móveis usados no município. Não obstante não tenha sabido informar a renda familiar, considerando-se as características dos bens móveis e imóveis da família, conclui-se que a renda familiar per capita mensal é, certamente, muito superior a declarada de R\$ 66,00.
2547767015	16197501733	75,00	A família não forneceu valores à equipe de fiscalização	O endereço foi localizado, mas não havia ninguém na residência no momento da visita. Entretanto, a vizinha informou que a responsável familiar, de fato, mora no endereço, possui veículo e trabalha no posto de gasolina.  Com efeito, consultas aos registros da RAIS e CAGED, confirmaram que a titular do benefício mantém vínculo empregatício com aquela pessoa jurídica (CNPJ nº 20.266.767/0001-74) desde 21/09/2015, com salário mensal de R\$ 1.448,60 (ref. set/2017), ou seja, considerando que a composição familiar se restringir à beneficiária e ao filho, resulta-se em uma renda familiar per capita de R\$ 724,30 — valor superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza.

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

Verifica-se, portanto, que as famílias apontadas possuem renda atual incompatível com a legislação do Programa. Nesses casos, a remuneração apurada no momento da visita pela CGU foi superior àquela informada no cadastramento ou na última atualização cadastral.

Como encaminhamentos para os casos relacionados no Quadro acima, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

[...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação adotou como procedimento solicitar que a coordenação do PBF identificasse todos os beneficiários nesta situação e realizasse o bloqueio do benefício para averiguação, assim, será realizado atendimento e visita domiciliar para acompanhar a situação particular de cada beneficiário e adotar as providências cabíveis quanto a cada situação.

[...]"

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

2.2.3. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

#### **Fato**

Considerando que o Programa Bolsa Família objetiva atender às famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, e, embora pelas regras do Programa não haja impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda, a exteriorização de um patrimônio serve como uma sinalização de que a renda da família está acima do permitido para ser um beneficiário do Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, considera-se que a propriedade de veículo(s) acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa. Além do custo de aquisição, existem os custos de abastecimento, manutenção e as despesas anuais com os tributos (IPVA, licenciamento) e com o seguro obrigatório, o que pode ser incompatível com a situação de pobreza e extrema pobreza que a família deve comprovar para receber o benefício do Bolsa Família.

Com o fim de identificar famílias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa, em virtude de não atenderem aos critérios de renda definidos na legislação do Programa, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do Programa com a base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam).

Como resultado, dentro da amostra selecionada, foram identificadas 26 famílias beneficiárias que possuem um ou mais de um integrante proprietários de veículo(s) cujo valor total era superior a R\$ 20.000,00 e que integraram a amostra de famílias beneficiárias visitadas.

Da análise das informações extraídas das bases oficiais do governo federal e das visitas realizadas às famílias beneficiárias selecionadas na amostra, verificou-se a existência de indícios de renda per capita superior aos limites definidos nas regras para seleção ou permanência no Programa em dezessete das 26 famílias, uma vez que essas famílias beneficiárias informaram que não eram proprietárias dos veículos ou não foram localizados para a realização das entrevistas.

Os quadros a seguir explicitam os casos aqui abordados. Essa situação aponta para a necessidade de uma reavaliação da condição desses beneficiários no Programa.

Quadro – Famílias que não confirmaram a propriedade dos veículos ou que não estavam

presentes na hora da visita.

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Situação encontrada
2709981106	13541953275	Quanto aos cinco veículos apontados no questionário como de sua propriedade, a beneficiária afirmou que seu tio revende carros e os coloca em seu nome. Os seguintes veículos foram registrados em seu nome: FIAT/DOBLO E*X 2**2, Placa M*N7**5; FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX, 2009, Placa N*J8**5; RENAULT/CLIO 1.6 16V, Placa M*Y8**5; FIAT/PALIO ELX FLEX, Placa N*F3**0 e GM/CELTA 4P LIFE, Placa N*Y4**5. Ademais, em consulta aos sistemas do DENATRAN, identificou-se outro veículo em nome da beneficiária: VW/GOL 16V 2000, Placa M*T6**5. Por fim, é importante relatar que a beneficiária figura, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, como doadora de R\$ 1.200,00 à campanha de um candidato a vereador pelo município de Satuba/AL nas eleições de 2016.
2498864563	16547053882	Constam, em nome da titular do benefício, uma moto HONDA/CG 125 FAN ES 2009, Placa D*Q7**3, e no do esposo o veículo (MMC/L200 OUTDOOR, Placa N*I7**8) e um reboque (REB/ITAGRI CA 500, Placa O*B3**2). A beneficiária informou que a caminhonete L200 pertence a seu pai, entretanto, no Detran/AL, ainda consta como em nome do seu esposo.
762340886	16371599551	Quanto ao veículo apontado no questionário como de propriedade do esposo (MMC/L200 OUTDOOR 2007, Placa I**8**0), a beneficiária informou que a L200 foi vendida em 2018. Em consulta ao Detran/AL, porém a L200 continua em nome do esposo. Constam ainda, de acordo com o sistema do Detran/AL: 1) outro veículo como de propriedade do cônjuge da titular do benefício: SR/RANDON SR CS TR 1987, Placa G*H3**9; 2) VW/PARATI LS 1985, Placa M*C3**1, em nome da beneficiária; 3) dois veículos em nome do filho mais velho: SCANIA/T124 GA4X2NZ 360 2000, Placa L*C2**0; e SR/GUERRA AG GR 2001, Placa J*R7**1; e 4) o veículo REB/RANDON SR GR TR 1993, Placa A*D6**3, em nome do filho mais novo.

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Situação encontrada	
4088738926	16546635748	A beneficiária está grávida e afirmou que ninguém do núcleo familiar está trabalhando no momento. Confirmou ainda que o benefício foi inicialmente bloqueado e depois cancelado, tendo recebido até março/2018. Ainda de acordo com a titular do benefício, os veículos CITROEN/JUMPER M33M HDI 2007, Placa M*A7**3, e FIAT/DUCATO MINIBUS 2011, Placa N*J6**1, pertencem ao seu cunhado, embora permaneçam registrados em nome do cônjuge, conforme consulta ao Detran/AL.	
1883174902	12699207014	A responsável familiar afirmou que se encontra com o benefício suspenso, tendo recebido pela última vez no mês de março/2018. Informou também que está separada do cônjuge registrado na última atualização cadastral, ocorrida em 27 de outubro de 2017. O excompanheiro, todavia, a deixou morando na casa que pertence à família dele, em virtude dos filhos em comum. Quanto aos veículos apontados como de propriedade do cônjuge (NISSAN/FRONTIER XE 4X4 2012, Placa O*C0**3), a titular do benefício afirmou serem do excompanheiro. Em consulta ao Detran/AL, confirmou-se a propriedade da caminhonete. Ademais, dados extraídos do Denatran informam que constam em nome do ex-companheiro outros quatro veículos: I/MMC PAJERO GLS 1992, Placa H*Z1**9; FORD/F4000 G 2001, Placa M*U7**3; HONDA/NX 150 1992, Placa M*C4**2; e REB/ITAGRI A 1000, Placa O*N7**5.	
2258760003	20113147702	A beneficiária afirmou que os veículos que constam como de sua propriedade (CITROEN/C3 GLX 14 FLEX 2008, Placa M*C1**3; e I/CITROEN C4 PALLAS20EXA, Placa M*H3**7) foram adquiridos por seu pai e seu irmão.	
4121452607	16624411067	Dos veículos apontados no questionário como de sua propriedade, a responsável familiar alega desconhecer o VW/FOX CL MBV 2016, Placa Q*C2**4 e afirma que o VW/SAVEIRO 1.6 CS 2011, Placa N*E0**6 pertence ao irmão. Em consulta ao Detran/AL, verifica-se que ambos permanecem em seu nome, assim como se encontra registrada em nome de sua mãe a HONDA/NXR160 BROS ESDD 2015, Placa Q*A7**9.	
3483654380	20983527576	Consta em nome da beneficiária 03 veículos, conforme consulta ao Detran/AL: FIAT/DUCATO GUERRA MC 20, Placa N*I0**9; FORD FIESTA, Placa M*H6**2: e FIAT/DUCATO COMBINATO, Placa M*X9**8. Dos dois que constam do questionário, ela informou que o veículo de placa M*X9**8 foi entregue ao banco e o de placa N*I0**9 é do irmão que comprou em nome dela e não pagou, o que fez com que fosse negativada no SPC. Ela nada informou sobre o de placa M*H6**2. A beneficiária informou que recebeu o bolsa família até o mês de abril de 2018.	
4531436369	16416475171	Endereço constante do CadÚnico está incompleto, faltando a quadra. Em consulta aos dados da Receita Federal, identificou-se que o endereço correto era outro. As visitas à residência não lograram êxito em encontrar a beneficiária, tendo sido informado por uma vizinha, que confirmou a residência da beneficiária, que ela aparece no endereço esporadicamente. Nos registros do Detran/AL, foram identificados cinco veículos em nome do esposo: FIAT/DUCATO COMBINATO 2003, Placa L*Y0**3; GM/VERANEIO 1972, Placa K*A6**6; VW/KOMBI 1978, Placa C*C4**5; YAMAHA/FACTOR YBR125 K 2011, Placa N*M3**1; CAMINHÃO VW/8.120/2003, Placa M*S6**8; e dois veículos em nome do filho: HONDA/CG 150 TITAN KS/2009, Placa K*A8**5 e VW/SAVEIRO CL/1994, Placa G*M7**5.	

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Situação encontrada
1488513716	16452709837	A beneficiária não foi localizada no endereço informado no CadÚnico. Não foram obtidas informações sobre ela na localidade, nem na UBS. O CadÚnico indica que a última atualização cadastral da unidade familiar ocorreu em 21/09/2015, porém o cadastro não foi localizado na Prefeitura. De acordo com os dados do Cadastro de Pessoas Físicas da RFB e do Denatran, o cônjuge da beneficiária encontra-se domiciliado em Garanhuns/PE e possui cinco veículos: VW/POLO 1.6 2007, Placa K*F1**9; VW/FOX 1.0 2007, Placa K*X2**7; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY 2009, Placa K*T9**0; FIAT/UNO MILLE FIRE 2004, Placa M*C8**8; e FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX 2006, Placa M*H3**4.
4094208593	20053387176	Beneficiária não foi localizada no endereço, quem reside é um primo dela, informando que ela se mudou para o bairro Terra de Utinga. Em consulta ao sistema do Detran/AL, verificou-se o registro em nome da beneficiária de dois veículos, FORD/KA FLEX/2010, Placa N*N2**5 e FIAT/PALIO FIRE ECONOMY/2009, Placa N*B8**5.
2547767015	16197501733	Beneficiária não estava em casa no momento da visita, nem havia ninguém para responder. A vizinha informou que ela mora no endereço, tem carro e trabalha no posto de gasolina. Há cinco veículos em nome da beneficiária, VW/Kombi/2001, Placa H*K0**5; 01 I/RENAULT K MODIFICAR AM/2007 - AMBULÂNCIA, Placa I*F9**3; VW/KOMBI/1997, Placa M*F2**8; GM/CHEVROLET A20/1986, Placa M*R6**7; e um REBOQUE R/MS 500 A, Placa N*O4**6.
2516338538	16343858696	Quanto ao veículo em que constava como proprietária, a beneficiária informou que fora comprado por parente do ex-esposo e colocado em seu nome, situação, todavia já resolvida com a transferência do veículo – fato, de resto, confirmado por consulta ao Detran/AL.
2308610590	20053378177	A beneficiária informou que o veículo I/FORD RANGER XLS CD2 25 2014, Placa O*E4**8, registrado em seu nome, fora adquirido por um colega de trabalho, mas já foi vendida para terceiros, informação confirmada em consulta ao DETRAN/AL.
5028507953	12698998018	A beneficiária não foi localizada no endereço informado no CadÚnico, o qual, por sua vez, difere daquele registrado no Cadastro de Pessoas Físicas da RFB, cujo município é Maceió e não Rio Largo. O CadÚnico indica que a última atualização cadastral da unidade familiar ocorreu em 07/11/2017, na qual inclusive consta Certidão de Casamento com averbação de divórcio. A RAIS não aponta vínculo empregatício recente da titular do benefício. Consulta ao Detran/AL, apontou que os veículos indicados, no questionário de entrevista, como de propriedade da beneficiária (FIAT/UNO VIVACE 1.0 2011, Placa N*J0**8; e VW/SAVEIRO CD TL MB 2014, Placa O*F4**8) foram transferidos e não constam mais em seu nome.

Código Familiar	NIS do Responsável Familiar	Situação encontrada
1883211603	21211413758	Em consulta ao Detran/AL, verificou-se que os veículos apontados no questionário de entrevista como de propriedade do esposo (MARCOPOLO/VOLARE V8 ON 2009, Placa N*B8**7; e I/M.BENZ313CDI SPRINTERM 2006, Placa M*N4**3), e que a beneficiária afirma serem do sogro, já se encontravam transferidos para terceiros. Outrossim, verificou-se, em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que a responsável familiar figura como responsável por Empresa Individual de Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e de Comércio varejista de artigos de joalheria (CNPJ: 26.249.791/0001-81), sem que, no entanto, fosse confirmada se o negócio se encontrava em atividade. Em consulta ao sistema da RFB, identificou-se também que o esposo da beneficiária figura como responsável por Empresa Individual de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNPJ 19.331.830/0001-20)
329865137	16102200439	Beneficiária localizada. A beneficiária informou que o veículo que constava em seu nome era do seu irmão e foi vendido. Em consulta ao sistema do DETRAN/AL, o veículo não está mais em seu nome.

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base no cruzamento de informações do cadastro do Bolsa Família, com o RENAVAM e informações colhidas na inspeção *in loco*.

Importante ressaltar que, além dos 26 beneficiários selecionados na amostra, outros 61 beneficiários do Bolsa Família em Rio Largo possuem veículos registrados (com valores de avaliação totais acima de R\$ 20.000,00) no nome do titular do benefício, ou de algum membro do grupo familiar, necessitando a avaliação da Prefeitura do Município quanto à realização de uma revisão dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa, bem como uma confirmação das informações prestadas no momento da inserção no Programa:

Quadro – Famílias beneficiárias proprietárias de veículos, mas que não foram selecionadas para visitas:

NIS Titular	NIS Titular	NIS Titular	<b>NIS Titular</b> 16196809343	
12929749018	20113471429	12596230013		
13625773197	20704192300	16585375832	13321789565	
16022139423	16580936372	13318278458	20361068683	
12712536012	12207408339	16309951174	12489244592	
13912123275	20913194322	16469326065	20139705680	
16115851751	14283588276	16022044724	16641413536	
20113172189	16417962254	16371698452	10551946277	
16145616564	16399414661	20661676719	20139710633	
16653125069	12819981013	16382035271	20365194691	
16031540917	16197084342	20481703920	20908848069	
16115770042	16246847944	16578226053	16685500809	
12273600471	16504945617	16546864631	16147244125	
23683939946	16409382015	16404385105	20462345720	
23793897601	16547033814	20113468177	21235197907	
20910182900	16103411948	16230274540	20361297402	
21235123547				

# 2.2.4. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar e/ou renda per capita declarada incorreta ou desatualizada.

#### **Fato**

Em virtude de a composição familiar ser determinante na condição de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, uma vez que é necessário que o grupo familiar se enquadre em certos limites de renda per capita, a apresentação de divergência entre a composição familiar do beneficiário encontrada na visita e a registrada no Cadastro Único pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

Assim, foram identificadas divergências quanto à composição e renda familiar de 12 famílias da amostra.

Quadro – Beneficiários com Inconsistências na Composição Familiar e com renda diferente

da declarada no Cadastro Único (Amostra Veículos)

NIS do Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
13541953275	75,00	250,00	Na entrevista, a beneficiária informou que o esposo – não incluído na composição familiar do CadÚnico – trabalha como motorista, com ganhos de R\$ 1.000,00, o que resulta para a unidade familiar – composta por quatro pessoas – numa renda mensal per capita de R\$ 250,00, valor superior, portanto, àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme art. 18 do Dec. 5.209/2004.  Por fim, é importante relatar que a beneficiária, segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral, figura como doadora de R\$ 1.200,00 à campanha de um candidato a vereador pelo município de Satuba/AL nas eleições de 2016.
16371599551	8,00	142,85	A titular do benefício informou que o cônjuge mantém vínculo empregatício como motorista, pelo qual recebe um salário mínimo mensal, embora a RAIS registre um salário base de R\$ 1.000,00 – sem nenhum reajuste – desde 2013. Considerando a composição familiar de sete pessoas, tal valor contraria a renda familiar <i>per capita</i> declarada no CadÚnico de R\$ 8,00 e indica uma renda familiar <i>per capita</i> mensal de, no mínimo, R\$ 142,85.
16624411067	62,00	190,80	Moram com a beneficiária, além do sobrinho que integra a atual composição familiar declarada no CadÚnico na atualização realizada em 04/08/2017, sua mãe, a esposa e o filho do sobrinho; ou seja, um total de cinco pessoas, evidenciando a composição familiar desatualizada. Conforme o SISBEN, a mãe da beneficiária recebe Pensão por Morte Previdenciária no valor de R\$ 954,00, ou R\$ 190,80 per capita - valor superior aos R\$ 62,00 declarados na última atualização cadastral realizada em 04/08/2017, bem como àqueles valores que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme art. 18 do Dec. 5.209/2004

NIS do Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
			(redação dada pelo Dec. nº 8.794/2016, com alterações.
14840415273	83,00	333,33	Na entrevista, a beneficiária afirmou que o esposo é caminhoneiro e ganha R\$ 1.000,00 por mês, valor não declarado no CadÚnico, que registra renda <i>per capita</i> de apenas R\$ 83,00 – e não de R\$ 333,33 correspondente à realidade encontrada, superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme art. 18 do Dec. 5.209/2004.  Quanto ao veículo, M.BENZ/LS 1634 CAMINHÃ TRATOR 2004, Placa K*B3**1, de propriedade do esposo, foi a beneficiária informou que foi comprado à vista com o produto da venda da casa anterior que tinham.
16547053882	156,00	375,00	Nos sistemas da CGU, o esposo da responsável familiar mantém vínculo empregatício, na função de motorista de caminhão, com empresa transportadora, com salário de R\$ 2.556,71 (valor ref. jan-set/2017), embora a beneficiária tenha afirmado, na entrevista, que o ganho mensal do marido correspondesse a R\$ 1.500,00, ou R\$ 375,00 per capita — valor, de qualquer modo, superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, tendo em vista que a renda per capita declarada pela beneficiária na atualização de cadastral efetuada em 26/07/2017 foi de R\$ 156,00.
23601716131	122,00	255,07	A beneficiária confirmou que o cônjuge recebe Auxílio-Doença Previdenciário no valor de 765,21, conforme registro do Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), valor superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, e que divergem da renda per capita declarada pela beneficiária na atualização cadastral efetuada em 28/11/2017 foi de R\$ 122,00. Ademais, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, há indícios de que o cônjuge da responsável familiar figura como responsável por Empresa Individual de locação de veículos sem condutor.  Por fim, deve-se ressaltar que consta em nome do cônjuge da beneficiária, o caminhão VW/23.220 2004, Placa K*S1**1, avaliado em R\$ 78.051,00. A titular do benefício confirmou ser do marido o veículo.
20053378177	43,00	250,00	A beneficiária afirmou, na entrevista, que a renda familiar <i>per capita</i> atual, no valor de R\$ 250,00, encontra-se desatualizada em relação aos R\$ 43,00 declarados na última atualização cadastral, ocorrida em 26/04/2017. No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, há indícios de que a responsável familiar figura como responsável por empresa individual do comércio atacadista de resíduos e sucatas nãometálicos e de resíduos de papel e papelão, CNPJ 22.288.747/0001-20.

NIS do Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
20481704013	111,00	312,33	Em consulta ao Sistema de Benefícios da Previdência Social (SISBEN), verificou-se que o cônjuge da beneficiária recebe R\$ 937,00, relativo a benefício de prestação continuada na modalidade amparo social à pessoa portadora de deficiência, evidenciando renda familiar per capita de R\$ 312,33, valor superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, e divergente da renda per capita declarada pela beneficiária na atualização de cadastral efetuada em 12/01/2017, que foi de R\$ 111,00.  Verificou-se também que a beneficiária figura como responsável por Empresa Individual de comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.  Ademais, foi verificado que o cônjuge da titular do benefício, de acordo com o questionário aplicado, possuía os seguintes veículos em seu nome: VW/KOMBI LOTAÇÃO 2007, Placa M*Z5**1; VW/GOL 1.0 2011, Placa N*O8**8; e GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE 2007, Placa J*D9**7, avaliados num total de R\$ 57.781,00. Segundo a beneficiária, à exceção da Kombi, que incendiou, os veículos foram vendidos. Porém, em consulta ao Detran/AL, verificou-se ainda a propriedade em nome do esposo. Registre-se, por fim, que no imóvel em que foi localizada a beneficiária, funciona um pequeno
12082931317	233,00	A renda informada é incompatível com a situação encontrada encontrada	restaurante.  A beneficiária afirmou que o marido trabalha como vendedor, com ganhos mensais entre R\$ 600,00 e R\$ 700,00, valor condizente com a renda <i>per capita</i> declarada no CadÚnico, de R\$ 233,00, todavia superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza e incorreto.  Ressalte-se, que a beneficiária confirmou a propriedade do veículo constante do questionário (I/M.BENZ313 CDI SPRINTERM 2007, Placa M*U5**4), avaliado em R\$ 59.286,00, e informou ter sido vendido há aproximadamente quatro meses. Consulta posterior ao Detran/AL, todavia, apontou que o veículo continua em nome do esposo.
20113147702	52,00	Entre 200,00 e 300,00	A beneficiária afirmou que a renda familiar <i>per capita</i> declarada na atualização cadastral ocorrida em 01/02/2017, de R\$ 52,00, encontra-se desatualizada, perfazendo atualmente um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 300,00.
23602778181	80,00	325,00	A titular do benefício afirmou ter renda familiar de R\$ 1.300,00, ou seja, considerando a composição familiar de quatro pessoas, tem-se uma renda <i>per capita</i> de R\$ 325,00 – valor superior ao declarado pela beneficiária na atualização de cadastral efetuada em 09/10/2017, de R\$ 80,00, bem com como àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas traz

NIS do Titular	Renda per capita declarada no CadÚnico (R\$)	Renda per capita informada na visita (R\$)	Situação encontrada
162/2858606	160.00	477.28	indícios de que a titular do benefício atua como responsável por Empresa Individual (CNPJ nº 15.291.439/0001-98) registrada no CNAE como cabeleireiros e de comércio varejista de cosméticos, de perfumaria e de higiene pessoal.  Com relação aos dois veículos apontados no questionário da entrevista, avaliados em R\$ 41.583,20, confirmou-se a propriedade do VW/POLO SEDAN 1.6 2008, Placa N*Y5**5, e que o CHEVROLET/CELTA 1.0L LT 2011, Placa H*E6**0, já havia sido transferido para terceiro.
16343858696	160,00	477,28	Verificou-se que a beneficiária mantém vínculo empregatício desde maio/2014 com a Prefeitura Municipal de Atalaia, inicialmente como Cozinheiro Geral e, depois, como Assistente Administrativo, função que exerceu até pelo menos dezembro/2017, com salário de R\$ 951,84 (valor ref. jan-set/2017). Na entrevista, informou, também, que recebe pensão do ex-marido no valor de R\$ 480,00. Considerando a remuneração percebida pela titular do benefício em decorrência do emprego junto ao ente municipal somado ao valor da pensão de R\$ 480,00 paga pelo ex-marido, tem-se uma renda mensal da unidade familiar de R\$ 1.431,84. Considerando, ainda, que a unidade familiar é composta por três pessoas, observa-se que apresentou ao longo de 2017 renda mensal per capita de, pelo menos, R\$ 477,28 – valor superior àqueles que caracterizam a situação de pobreza e de extrema pobreza, conforme art. 18 do Dec. 5.209/2004.

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nas informações do CadÚnico e nas entrevistas realizadas com os beneficiários da amostra.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

[...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação adotou como procedimento solicitar que a coordenação do PBF identificasse todos os beneficiários nesta situação e realizasse o bloqueio do benefício para averiguação, assim, será realizado atendimento e visita domiciliar para acompanhar a situação particular de cada beneficiário e adotar as providências cabíveis quanto a cada situação.

[...]"

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

# 2.2.5. Reversão de cancelamento de benefícios pela Prefeitura Municipal sem a adequada confirmação das informações junto aos beneficiários.

#### **Fato**

Selecionou-se uma amostra de oito dos 47 beneficiários do Programa Bolsa Família que tiveram os benefícios cancelados em 2016/2017, e que, após o processo de averiguação cadastral pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, retornaram ao Programa. Da amostra selecionada, cinco beneficiários não foram localizados no endereço que consta do Cadastro Único, e, dos três localizados, apenas um beneficiário afirmou que recebeu a visita da assistente social.

Dos cadastros dos beneficiários da amostra, o cadastro original foi apresentado em apenas dois casos, mas sem assinatura do beneficiário. Um resumo de sistema foi apresentado em quatro cadastros e com assinatura do beneficiário em apenas dois deles. Em que pese a solicitação feita à Prefeitura de Rio Largo/AL, nenhum parecer social foi apresentado para justificar a reversão do cancelamento. A seguir está um resumo das informações dos beneficiários da amostra:

Quadro sobre as informações dos beneficiários selecionados dos que tiveram a reversão do cancelamento dos benefícios.

NIS DO TITULAR	Data de atualização cadastral	Valor pago do PBF em 05/2018	Cadastro disponibilizado?	Beneficiário localizado?	Existe assinatura no cadastro?	Houve a visita do A.S.?
16045440456	03/01/2017	163,00	NÃO	NÃO	NA	NA
16330208531	29/09/2017	163,00	NÃO	NÃO	NA	NA
20704192300	14/06/2017	39,00	SIM	NÃO	NÃO	NA
16455731027	08/09/2017	124,00	SIM	NÃO	NÃO	NA
12528035057	15/01/2018	131,00	Resumo	NÃO	NÃO	NA
16232151942	27/03/2017	0,00	Resumo	SIM	NÃO	NÃO
16407490686	23/02/2017	124,00	Resumo	SIM	SIM	NÃO

12528043874 30/10/2017	171,00	Resumo	SIM	SIM	SIM
------------------------	--------	--------	-----	-----	-----

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nas entrevistas realizadas, dos cadastros disponibilizados pela Prefeitura de Rio Largo e das informações do cadastro do Bolsa Família.

Diante dos fatos, identificou-se indícios de que a reversão dos cancelamentos dos benefícios das pessoas da amostra no sistema do Cadastro Único foi realizada sem que fosse feita a previa verificação da continuidade do atendimento aos critérios de renda do Programa Bolsa Família, tendo em vista as seguintes ocorrências:

- Não apresentação dos pareceres sociais sobre as reversões realizadas;
- Falha na guarda dos cadastros dos beneficiários;
- Período de reversão dos cadastros no mesmo período de gestão municipal (2017 e 2018);
- Não localização da maioria dos beneficiários da amostra (5 casos em 8);
- Falha nas visitas dos assistentes sociais para confirmação das informações declaradas pelos beneficiários, conforme verificado nas entrevistas;

De acordo com as informações prestadas nas entrevistas pelos beneficiários localizados, e das condições de moradia e renda observadas quando da visita pela CGU, não foram identificadas ocorrências que impactem na renda familiar, tendo sido mantida a compatibilidade com a percepção do benefício do Programa Bolsa Família.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

[...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"Foi determinado o bloqueio ou cancelamento do benefício para que sejam realizadas visitas domiciliares para apresentação de parecer social para cada beneficiário para superar os problemas de reversão nas ocorrências identificadas durante a fiscalização.

[...]"

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

# 2.2.6. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

### **Fato**

Da visita aos beneficiários, conforme os endereços contidos no Cadastro Único, foram identificados nove beneficiários com endereço desatualizado, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro – Beneficiários não localizados ou localizados em outro endereço:

NIS do Titular	Situação encontrada
20704192300	A beneficiária não foi localizada no endereço informado no CadÚnico, o qual, por sua vez, difere daquele registrado no Cadastro de Pessoas Físicas da RFB. Um sobrinho da beneficiária informou que ela se mudou. Última atualização no CadÚnico efetuada em 14/06/2017.
12698998018	A beneficiária não foi localizada no endereço informado no CadÚnico, o qual, por sua vez, difere daquele registrado no Cadastro de Pessoas Físicas da RFB. O CadÚnico indica que a última atualização cadastral da unidade familiar ocorreu em 07/11/2017, na qual inclusive consta Certidão de Casamento com averbação de divórcio.
16416475171	Endereço constante do CadÚnico, atualizado em 14/06/2017, está incompleto, sem informar a quadra em que localiza-se o imóvel. Em consulta aos dados da Receita Federal, identificou-se que o endereço correto é no Loteamento Vila Rica. Em visita a esse endereço, todavia, não foi possível entrevistar a responsável familiar, uma vez que não havia ninguém em casa. A vizinha confirmou que, embora residente, a beneficiária aparece no endereço esporadicamente.
16330208531	Após duas visitas ao endereço informado no CadÚnico, atualizado em 29/09/2017, vizinhos informaram que a beneficiária mudou-se.
16452709837	A beneficiária não foi localizada no endereço informado no CadÚnico. Não foram obtidas informações sobre ela na localidade, nem na UBS. O CadÚnico indica que a última atualização cadastral da unidade familiar ocorreu em 21/09/2015, porém o cadastro não foi localizado na Prefeitura.
12528035057	A beneficiária não foi encontrada em casa em nenhuma das três visitas realizadas. Última atualização no CadÚnico efetuada em 15/01/2018.
20053387176	A beneficiária mudou-se para o bairro Terra de Utinga e não foi localizada no endereço informado na última atualização do CadÚnico, realizada em 28/11/2017. No local, encontra-se residindo um primo da beneficiária.
16455731027	A responsável familiar reside atualmente com seu companheiro no Conjunto Village Campestre, em Maceió. No endereço declarado na atualização cadastral efetuada em 08/09/2017, vivem a filha da beneficiária e sua avó.
16144482815	A beneficiária não foi localizada no endereço informado na última atualização cadastral, realizada em 03/08/2017. Além do mais, o imóvel encontra-se alugado. De acordo com a inquilina, a responsável familiar encontra-se residindo na Chácara São Bento, no bairro Tabuleiro do Pinto/Rio Largo/AL.
23602778181	A responsável familiar não mais reside no endereço constante do CadÚnico. O atual morador informou que a beneficiária se mudou para a Rua Santa Maria, local em que foi encontrada.

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nas informações do CadÚnico e nas entrevistas realizadas com os beneficiários da amostra.

Assim, considerando que as desatualizações cadastrais encontradas podem acarretar em alteração do valor dos benefícios recebidos, há indicativo de o gestor municipal deve promover a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

[...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"Todos os benefícios foram cancelados para que o usuário compareça à sede do Cadastro Único e do programa Bolsa Família para que sejam atualizados os endereços para poder realizar as devidas averiguações particularizando cada situação.

[...]"

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

2.2.7. Subdeclaração na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do PBF dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

### Fato

Para verificar a conformidade do recebimento de benefícios do PBF pelos servidores do município de Rio Largo, solicitou-se a Folha de Pagamento do município, referente ao mês de maio de 2018, para realizar o cruzamento com a base de dados do Cadastro Único, e verificar a compatibilidade dos vencimentos com a renda limite do Programa.

Na análise do resultado do cruzamento realizado entre a folha de pagamento dos servidores (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL (2.817 pessoas), referente ao mês de maio de 2018, e os dados que constam do Cadastro Único do Governo Federal, foram identificadas 183 pessoas com registro no CadÚnico. Desses servidores, identificou-se que 126 deles receberam o benefício do Programa Bolsa Família no citado mês. Da análise desse grupo, identificou-se que 44 servidores foram admitidos no serviço antes da última atualização

cadastral e têm renda per capita acima da declarada e acima de R\$ 178,00, conforme a seguir apresentado.

Quadro – Servidores municipais que receberam o benefício do PBF e renda per capita acima de R\$178,00.

Código Familiar	NIS Servidor	Última Atualização	Data de ingresso serviço público	N° Membros	Renda Per Capita CadÚnico (R\$)	Renda Folha de pagamento (R\$)	Renda per capita Folha pagamento (R\$)
5143940052	13157190597	16/01/18	02/01/18	1	78,00	1.147,60	1.147,60
3290205363	12431672109	18/07/17	29/03/17	1	0,00	954,00	954,00
4099332365	16021875665	11/10/17	09/10/17	1	33,00	954,00	954,00
4657622633	12273737086	15/01/18	04/07/17	1	62,00	954,00	954,00
4821442469	23779649965	17/05/17	02/05/17	1	70,00	954,00	954,00
4301052402	12580236017	11/09/17	01/06/17	1	80,00	954,00	954,00
4923451203	13003548017	25/08/17	10/08/17	3	26,00	1.800,00	600,00
2425401636	16231239919	29/12/17	02/05/17	2	80,00	1.200,00	600,00
2316963617	13438021276	02/08/17	01/08/17	2	166,00	1.134,00	567,00
1812646763	17055273984	14/03/17	16/01/17	3	166,00	1.499,10	499,70
1395636010	17046819805	06/07/17	25/05/17	3	166,00	1.436,25	478,75
1810084598	12649544017	23/11/17	13/02/17	2	35,00	954,00	477,00
1111480907	16546983487	14/08/17	03/07/17	2	50,00	954,00	477,00
4130628992	16546905370	19/07/17	01/02/17	2	50,00	954,00	477,00
1905750005	16144483943	08/01/18	01/02/17	2	66,00	954,00	477,00
1111513503	12608301012	14/08/17	29/03/17	2	75,00	954,00	477,00
4749184403	16045124287	13/03/17	01/02/17	2	78,00	954,00	477,00
1488562920	17045593323	06/04/17	29/03/17	2	100,00	954,00	477,00
118094777	16386745583	09/09/16	22/05/00	3	55,00	1.332,79	444,26
3457228922	16578226053	31/05/17	08/05/17	3	83,00	1.100,00	366,67
1410666794	16622787876	12/12/17	03/01/17	3	83,00	1.031,71	343,90
3548865097	16144513222	17/08/17	03/01/17	3	122,00	1.031,71	343,90
762342234	16371648714	28/06/17	14/12/87	4	75,00	1.373,96	343,49
1372597867	20047363392	27/01/17	02/01/17	3	27,00	1.000,00	333,33
2336389037	20910184830	12/12/17	01/02/17	3	44,00	985,71	328,57
4122896959	12933229015	12/01/18	01/12/17	3	83,00	985,71	328,57
4112881304	16374634129	22/09/17	10/04/17	3	26,00	954,00	318,00
118094858	16562377766	31/08/17	01/02/17	3	33,00	954,00	318,00
2282592905	16330926183	19/04/17	04/01/17	3	55,00	954,00	318,00
329846345	16403595564	03/01/18	29/03/17	3	66,00	954,00	318,00
1983394378	16103408696	06/06/17	29/03/17	3	83,00	954,00	318,00
3849577147	16417763456	31/08/17	08/05/17	3	151,00	954,00	318,00
2516337213	12929749018	08/06/17	08/05/17	4	65,00	1.195,13	298,78
2599367158	16382060888	31/10/17	04/07/17	4	75,00	1.195,13	298,78
1433497247	20638443932	05/10/17	08/05/17	4	50,00	1.163,42	290,86
1433519909	20113156418	05/10/17	01/02/17	4	6,00	954,00	238,50
4929426502	16115746370	30/08/17	28/08/17	4	10,00	954,00	238,50
2399342372	16145058987	21/08/17	19/04/17	4	45,00	954,00	238,50
1883220785	16407461236	19/05/17	02/05/17	4	45,00	954,00	238,50
351670769	16405423485	25/05/17	19/01/17	4	125,00	954,00	238,50
1883159857	16658327239	06/06/17	01/06/17	5	65,00	1.163,42	232,68
533598796	16593608433	07/11/17	01/02/17	5	20,00	954,00	190,80
1520906226	16455077726	24/04/17	29/03/17	5	30,00	954,00	190,80
329876929	16022515158	17/11/17	01/02/17	5	31,00	954,00	190,80

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nos dados do CadÚnico e da folha de pagamentos de servidores ativos do Município de Rio Largo/AL, mês de maio/2018.

Dos servidores que estão inscritos no CadÚnico, identificou-se também a existência de 49 servidores que são dependentes de 47 beneficiários do PBF. Da análise desse grupo, identificou-se que 17 beneficiários possuem servidores que foram admitidos no serviço antes da última atualização cadastral, receberam o benefício em maio/2018 e apresentam renda per capita acima da declarada e acima de R\$ 178,00, conforme a seguir apresentado.

Quadro – Beneficiários do PBF que possuem servidores municipais como dependentes, receberam o benefício do PBF em maio/2018 e possuem renda per capita acima de R\$178,00.

Código Familiar	NIS Servidor	Última Atualização	Data de ingresso serviço público	N° Membros	Renda Per Capita CadÚnico (R\$)	Renda Folha de pagamento (R\$)	Renda per capita Folha pagamento (R\$)
3542848352	20959751151	15/12/17	01/09/17	3	312,00	1.800,00	600,00
1488513988	16628412416	20/01/17	16/01/17	3	50,00	1.499,10	499,70
3447366524	21275550829	18/08/17	01/02/17	2	290,00	954,00	477,00
2566793980	17030385045	18/08/17	02/12/03	3	429,00	1.386,86	462,29
1312690208	12435079380	25/08/17	02/05/01	3	362,00	1.340,37	446,79
5008671006	17055270764	24/10/17	03/08/98	5	18,00	1.699,75	339,95
4487327423	16145653036	19/12/17	03/04/17	3	33,00	1.017,42	339,14
533610320	16080063531	07/08/17	02/08/17	3	33,00	954,00	318,00
2213297657	12134473330	03/01/18	01/02/17	3	44,00	954,00	318,00
4122896959	12717183010	12/01/18	20/01/17	3	83,00	954,00	318,00
1883190266	12847417011	28/07/17	19/06/17	4	136,00	1.000,00	250,00
4394310423	16197217830	22/08/17	04/07/17	4	75,00	954,00	238,50
5034673240	16581878341	09/11/17	04/07/17	4	87,00	954,00	238,50
3373436400	12207564462	15/01/18	03/07/17	4	104,00	954,00	238,50
329859161	19004698100	14/12/17	05/06/01	6	156,00	1.370,05	228,34
154292290	12706725011	16/11/17	06/06/17	5	178,00	1.000,00	200,00
347502660	12049068133	10/08/17	12/06/88	5	181,00	954,00	190,80

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nos dados do CadÚnico e da folha de pagamentos de servidores ativos do Município de Rio Largo/AL, mês de maio/2018.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

## [...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"Durante os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019 será realizado novo cruzamento de folha de pagamento para identificar se ainda há servidores com renda per capita superior ao previsto na legislação pertinente ao Programa Bolsa Família.

Considerando que o município realizou novas contratações nas diversas secretarias em razão de seus respectivos Processos Seletivo Simplificado, assim, tal medida irá corrigir as falhas e

as inconsistências nos cadastros que tem gerado concessão para quem de fato não possui perfil do PBF.

[...]

Destacamos que todas as situações identificadas no relatório de fiscalização já tiveram o benefício cancelado ou bloqueado."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

2.2.8. Famílias beneficiárias do PBF, que possuem em sua composição servidores municipais, com renda per capita familiar superior ao limite permitido pela legislação para a permanência no Programa.

#### **Fato**

Na análise do resultado do cruzamento realizado entre a folha de pagamento dos servidores (ativos e inativos) da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL (2.817 pessoas), referente ao mês de maio de 2018, e os dados que constam do Cadastro Único do Governo Federal, observouse a existência de 16 servidores que foram admitidos após a atualização cadastral, entretanto, possuem renda per capita superior ao limite estabelecido para o programa (acima de meio salário mínimo - R\$ 477,00), conforme a seguir apresentado.

Quadro — Situação dos servidores com renda per capta superior ao estabelecido para

permanência no Programa.

Código Familiar	NIS Servidor	Última Atualização	Data de ingresso serviço público	N° Membros	Renda Per Capita CadÚnico (R\$)	Renda Folha de pagamento (R\$)	Renda per capita Folha pagamento (R\$)
4956343442	16507393585	20/09/17	01/02/18	2	170,00	3.000,00	1.500,00
4304961330	20477593709	10/07/15	03/01/17	1	50,00	1.000,00	1.000,00
4270342218	12956688016	05/09/16	19/03/18	1	73,00	1.000,00	1.000,00
3548978703	17046822520	03/01/17	10/05/17	1	72,00	954,00	954,00
4748831839	23772080223	28/07/17	08/02/18	1	150,00	954,00	954,00
533608937	16417955975	11/09/17	04/04/18	2	100,00	1.780,80	890,40
2736179234	16547143423	09/04/15	16/02/18	2	100,00	1.743,77	871,89
3961256209	16424455796	27/09/17	24/04/18	1	50,00	850,00	850,00
4917194776	16022431787	22/08/17	01/02/18	1	25,00	650,00	650,00
4539217011	16022277087	03/01/18	11/04/18	2	75,00	1.237,43	618,72
3490052226	16547378552	25/07/17	02/02/18	2	50,00	1.163,42	581,71
3057881084	20481702800	18/10/16	28/04/18	2	0,00	1.147,00	573,50
1683329902	12668471011	12/01/17	10/02/18	2	83,00	1.100,00	550,00
1883183561	20113467731	27/06/17	23/03/18	3	58,00	1.533,75	511,25
4239213398	16102928033	11/05/17	29/08/17	2	100,00	985,71	492,86
1759590568	16351412006	17/02/16	24/04/17	3	43,00	1.436,25	478,75

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nos dados do CadÚnico e da folha de pagamentos de servidores ativos do Município de Rio Largo/AL, mês de maio/2018.

Observou-se também a existência de três beneficiários que possuem servidores que foram admitidos após a atualização cadastral, entretanto, possuem renda per capita superior ao limite estabelecido para o programa (acima de meio salário mínimo - R\$ 477,00), conforme a seguir.

Quadro – Situação de beneficiários que possuem servidores como dependentes e têm renda

per capta superior ao estabelecido para permanência no Programa.

Código Familiar	NIS Servidor	Última Atualização	Data de ingresso serviço público	N° Membros	Renda Per Capita CadÚnico (R\$)	Renda Folha de pagamento (R\$)	Renda per capita Folha pagamento (R\$)
1111480907	16045456107	14/08/17	06/04/18	2	50,00	1.301,40	650,70
4459816954	16147253620	11/09/17	10/02/18	3	62,00	1.800,00	600,00
2292563924	12795866015	09/06/17	22/06/17	4	25,00	2.200,00	550,00

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU, com base nos dados do CadÚnico e da folha de pagamentos de servidores ativos do Município de Rio Largo/AL, mês de maio/2018.

Como encaminhamento para os casos dos quadros anteriores, verifica-se a necessidade de avaliação da revisão dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa, tendo em vista que a renda per capita apurada ultrapassa meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 206/2018/GAB, de 31 de outubro de 2018, o Prefeito de Rio Largo/AL, apresentou a seguinte manifestação:

"O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, através do Procurador-Geral do Município, em atendimento ao emanado no Processo Administrativo nº 00202.700164/2018-05 - Ofício nº 20572/2018/Regional/AL-CGU, que solicitou justificativas ou esclarecimentos acerca de diversos pontos constatados nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social quando da fiscalização ocorrida no Município em decorrência do 5º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, vem, por meio deste, encaminhar resposta complementar a respeito de todas as considerações realizadas, pela fiscalização, quanto ao Programa Bolsa Família - PBF, conforme documentação anexa subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

## [...]" (grifos originais)

Assim, em complemento ao Ofício nº 206/2018/GAB, o Oficio nº 539/2018 – SNDSH, de 30 de outubro de 2018, por meio do despacho anexo, trouxe os seguintes esclarecimentos quanto ao presente item:

"Essa situação será superada quando forem iniciadas as ações de cruzamento de folha, conforme esclarecido no Item 5.

Destacamos que todas as situações identificadas no relatório de fiscalização já tiveram o benefício cancelado ou bloqueado."

### Análise do Controle Interno

Nota-se que o Gestor não discorda daquilo que foi apontado pela equipe de fiscalização. Além disso, demonstrou que já vem adotando medidas para reverter a situação descrita no campo fato.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Rio Largo, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em

total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

Com efeito, foram registradas as seguintes constatações neste Relatório, todas de grande relevância quanto à gravidade e aos impactos sobre a efetividade do Programa fiscalizado:

- Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda em desconformidade com as normas do programa propriedade de veículos.
- Reversão de cancelamento de benefícios pela Prefeitura Municipal sem a adequada confirmação das informações juntos aos beneficiários.
- Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.
- Subdeclaração, na última atualização cadastral de famílias beneficiárias do PBF, dos rendimentos provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;
- Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite permitido pela legislação para a permanência no Programa.